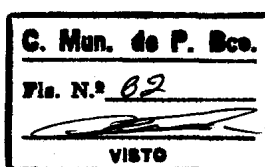




Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 26/98

MENSAGEM Nº: 26/98

RECEBIDA EM: 27 de abril de 1998

Nº DO PROJETO: 26/98

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do município de Pato

Branco para o exercício de 1999 - LDO

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 27 de abril de 1998

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de junho de 1998 - aprovado por unanimidade de votos

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 30 de junho de 1998 - aprovado por unanimidade de votos

ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDAS

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 1º de junho de 1998

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 442/98

LEI Nº: 1745

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 1836 do dia 17 de julho de 1998

Executivo vetou parcialmente em 13 de julho de 1998 através do ofício nº 278/98-GP

VETO foi votado em 20/08/98 e mantido com 15 (quinze) votos a favor da manutenção do veto

Informado o Executivo sobre o Veto no dia 21 de agosto através do ofício nº 531/98

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/98 que mantém o veto foi publicado no jornal Diário do Povo

Edição nº 1863 de 25 de agosto de 1998.

DA PROIBIDA

DIÁRIO DO POVO

ANO XII - EDIÇÃO 1863 - TERÇA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1998

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/98

Súmula: Aceita veto parcial ao Projeto de Lei nº 26/98

Art. 1º)- Fica mantido o veto parcial ao Projeto de Lei nº 26/98 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do Município de Pato Branco para o exercício de 1999, especificamente quanto aos sub-itens 64 e 65 do item 08 - Educação e Cultura, constante do Anexo I, parte integrante do referido Projeto de Lei.

Art. 2º)- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, aos 21 dias do mês de agosto de 1998.

Agustinho Rossi - Presidente

Câmara Municipal de Pato Branco

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/98

SÚMULA: Aceita veto parcial ao Projeto de Lei nº 26/98.

Art. 1º - Fica mantido o veto parcial ao Projeto de Lei nº 26/98, que Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do Município de Pato Branco para o exercício de 1999, especificamente quanto aos sub-ítems 64 e 65 do Ítem 08 – Educação e Cultura, constante do Anexo I, parte integrante do referido Projeto de Lei.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

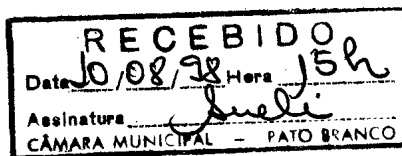
Pato Branco, aos 21 dias do mês de agosto de 1998.



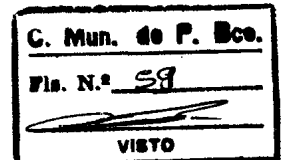
Agostinho Rossi
Presidente



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco



EXMO. SR.

AGUSTINHO ROSSI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no artigo 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Decreto legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº007/98

Súmula: Aceita veto parcial ao Projeto de Lei nº 026/98.

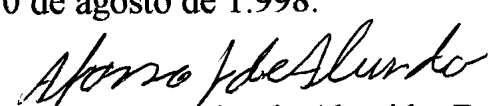
Art. 1º - Fica mantido o veto parcial ao Projeto de Lei nº 026/98 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do Município de Pato Branco para o exercício de 1999, especificamente quanto aos sub-ítems 64 e 65 do Ítem 08 - Educação e Cultura, constante do Anexo I, parte integrante do referido Projeto de Lei.

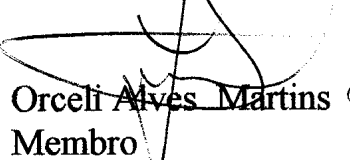
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

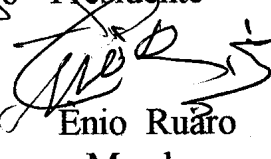
Nestes Termos; Pedem Deferimento.

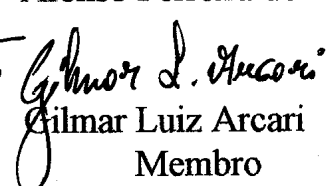
Pato Branco, 10 de agosto de 1.998.

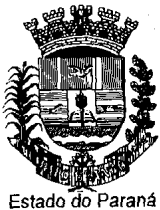

Régés Henrique Palazzo - Presidente


Afonso Ferreira de Almeida - Relator

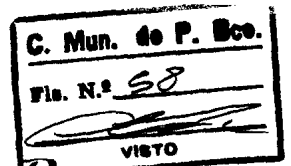

Orceli Alves Martins
Membro


Enio Ruaro
Membro


Gilmar Luiz Arcari
Membro



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 26/98

Através do ofício nº 278/98-GP, o Executivo Municipal encaminhou **Veto Parcial**, ao Projeto de Lei nº 26/98, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Pato Branco para o exercício de 1999, especificamente quanto aos sub-ítem 64 e 65 do item 08 - Educação e Cultura, constante do Anexo I, parte integrante do referido Projeto de Lei.

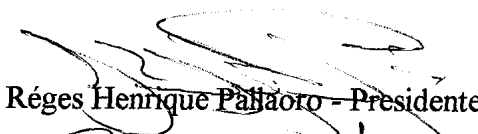
Justifica o Executivo Municipal o Veto constante dos sub-ítem, tendo em vista que vários convênios e projetos encontram-se em andamento junto ao Governo do Estado do Paraná, sendo que os recursos somente serão liberados a Assistência e Previdência (item 15, do anexo I, parte integrante do mesmo), através da Secretaria da Criança e Adolescência.

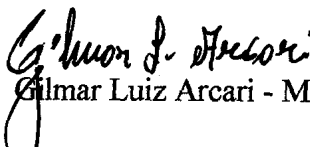
Com base no exposto acima, esta relatoria emite **parecer favorável**, a manutenção do **Veto Parcial**, do Executivo Municipal, tendo em vista que oportunamente o mesmo enquadrará essas metas junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

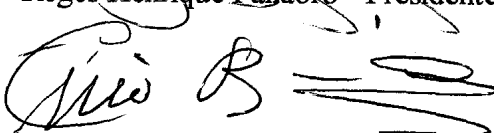
Diante do acima exposto, apresentaremos em separado deste, Projeto de Decreto Legislativo, o qual de reportará aos termos deste parecer, conforme preceitua a norma contida no artigo 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

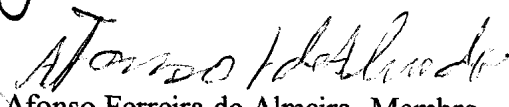
É o nosso parecer, SMJ.

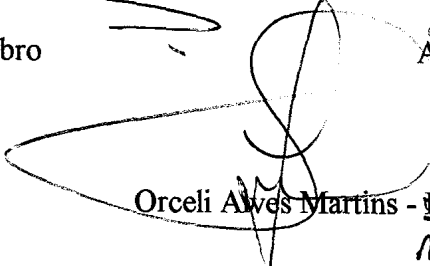
Pato Branco, 10 de agosto de 1998


Régis Henrique Pajóro - Presidente


Gilmar Luiz Arcari - Membro


Enio Ruaro - Membro


Afonso Ferreira de Almeida - Membro


Orcei Alves Martins - Relator

membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno
desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 26/98
o Vereador Afonso Ferreira de Almeida.

Pato Branco, 06 de agosto de 1998.


RÉGES HENRIQUE PALLAORO-PDT
Presidente da Comissão

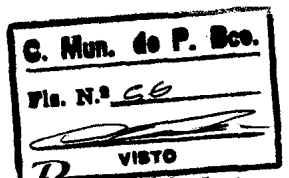
Ciente do Relator:

Afonso Ferreira de Almeida
Assinatura

Data: 10 18 1998



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER

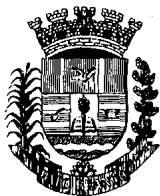
Através do Ofício nº 278/98/GP, tempestivamente o Executivo Municipal encaminha para a apreciação deste Legislativo Municipal, a razões do veto parcial ao Projeto de Lei nº 26/98, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Pato Branco para o exercício de 1999, especificamente quanto aos sub-ítems 64 e 65 do item 8 - Educação e Cultura, constante do Anexo I, parte integrante do supra citado Projeto de Lei.

Justifica o Executivo Municipal o veto apostado nos referidos sub-ítems, tendo em vista que vários convênios e projetos se encontram em andamento junto ao Governo do Estado do Paraná, cujos recursos somente serão liberados a Assistência e Previdência (item 15, do Anexo I, parte integrante do citado Projeto de Lei), através da Secretaria da Criança e Adolescência.

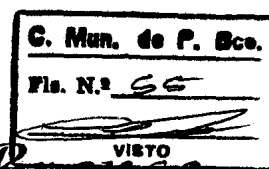
Verificando as razões aduzidas pelo Executivo Municipal, constatamos que as mesmas são de caráter eminentemente de interesse público, uma vez que os recursos pleiteados para atendimento à creches e implantação do ensino aprendizagem para criança carente, somente serão liberados pela Secretaria da Criança e Adolescência, se tais metas estiverem atreladas à Secretaria Municipal de Ação Social.

O Projeto de Lei aprovado pelo Plenário deste Legislativo Municipal é tecnicamente perfeito, não infringindo qualquer preceito de ordem legal e constitucional.

Informa o Executivo Municipal que está estudando medidas para posterior transferência das creches e do ensino de aprendizagem das crianças carentes para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que será efetuado mediante Projeto de Lei a ser encaminhado oportunamente ao legislativo municipal.



Estado do Paraná



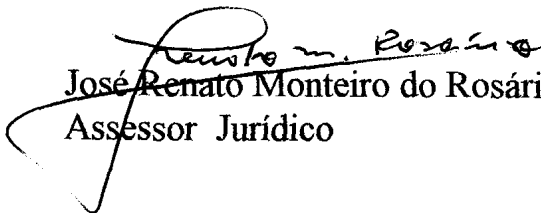
Câmara Municipal de Pato Branco

Em se mantendo o veto, deverá o Executivo Municipal encaminhar Projeto de Lei para incluir tais metas no item 15 - Assistência e Previdência, do Anexo I, da referida legislação, para que haja previsão orçamentária para o exercício de 1999, propiciando o recebimento pelo município, através da Secretaria Municipal de Ação Social dos recursos acima mencionados.

Diante do exposto, resta a Comissão de Justiça e Redação analisá-lo sob o enfoque do interesse público, uma vez que sob prisma da legalidade e constitucionalidade não há existe qualquer questionamento, emitindo parecer acompanhado de Projeto de Resolução propondo a manutenção ou rejeição do veto prefetural, conforme reza a norma contida no artigo 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 06 de agosto de 1998.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



RECEBIDO	
Data 15/07/98	Hora 15h
Assinatura <i>Sueli</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 51
<i>[Signature]</i>
VISTO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 278/98/GP.

Pato Branco, 13 de julho de 1998.

Senhor Presidente.

Valemo-nos do presente para comunicar a Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis, que **vetamos parcialmente o Projeto de Lei nº 26/98.**

O Veto recai especialmente nos subítemos 64 e 65 do item 8 - Educação e Cultura do Anexo I, parte integrante desta Lei, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1999.

Justificamos o veto parcial do Projeto de Lei, uma vez que vários convênios e projetos já se encontram em andamento junto ao Governo do Estado do Paraná.

Tais verbas oriundas da Secretaria da Criança e Adolescência só serão liberadas para a Assistência e Previdência. Outrossim, informamos que este Poder Executivo já está estudando medidas para posterior transferência das creches e do ensino de aprendizagem das crianças carentes para Educação e Cultura, que será efetuado mediante Projeto de Lei a ser encaminhado a essa Casa de Leis.

Na certeza de merecer a apreciação dos nobres edis, apresentamos nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

[Signature]
Alceni Guerra
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Agustinho Rossi
Presidente da Câmara de Vereadores
Pato Branco - PR.

DIÁRIO DO POVO

ANO XII - EDIÇÃO 1836 - SEXTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 1998

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

LEI Nº 1.745

Data: 14 de julho de 1998.

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração do Orçamento do Município de Pato Branco para o exercício de 1999 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Pato Branco relativo ao exercício financeiro de 1999.

Art. 2º - Na proposta orçamentária, as receitas e as despesas serão estimadas segundo os preços vigentes em agosto de 1998.

Parágrafo Único - Antes do início da execução orçamentária o Poder Executivo Municipal, através de decreto:

I - poderá proceder a correção dos valores da previsão da receita e da fixação da despesa mediante a aplicação do índice correspondente à inflação do período de setembro a dezembro de 1998, acrescida da previsão da inflação a ocorrer no exercício de 1999, projetada pela média do índice oficial dos seis meses imediatamente anteriores e a sua tendência;

II - procederá a fixação do valor do orçamento para fins de execução mediante a aplicação uniforme do índice a ser obtido de conformidade com o inciso anterior.

Art. 3º - O montante das despesas fixadas não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º - Na estimativa da receita serão considerados os efeitos das modificações da legislação tributária a serem encaminhadas à Câmara Municipal até 30 de setembro de 1998.

Art. 5º - A manutenção de atividades de competência do Município, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º - Os projetos em fase de execução, desde que compatíveis com as prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos, e especialmente sobre aqueles que exijam contrapartidas locais.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Na Fixação da despesa serão observados os seguintes limites mínimos e máximos:
I - as despesas com ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto do Artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil, e o disposto no Artigo 111 da LOM;

II - as despesas com saúde não serão inferiores a 10% (dez por cento) do total geral orçado, excluídos os valores de convênios;

III - as despesas destinadas ao desenvolvimento da política agrícola e agrária não serão inferiores a 5% (cinco por cento) do total geral orçado, excluídos convênios;

IV - as despesas destinadas ao desenvolvimento da política industrial e comercial do município não serão inferiores a 5% (cinco por cento) do total geral orçado, excluídos os valores de convênios;

V - as despesas com pessoal incluindo a remuneração dos agentes políticos e os encargos patronais do Município não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes, de acordo com a Lei Complementar nº 82 de 27/03/95;

VI - O montante destinado aos subsídios dos Vereadores não poderá exceder 5% (cinco por cento) da receita líquida, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 01/92.

Art. 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10 - As despesas com custeio administrativo e operacional não poderão ter aumento superior à variação do índice oficial da inflação se comparadas com as despesas efetivamente realizadas no exercício anterior, salvo caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços à comunidade ou novas atribuições recebidas no exercício de 1998 ou no decorrer de 1999.

Art. 11 - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta Lei e a disponibilidade de recursos.

Art. 12 - Na Lei Orçamentária, a discriminação das despesas será efetuada por categoria de programação, indicando-se, no mínimo, para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, observada a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES
Despesas de Custeio
Transferências Correntes
DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

§ 1º - A classificação referida neste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa e será especificada na Lei Orçamentária.

§ 2º - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, § 1º da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64;

II - da natureza da despesa, para cada órgão, expresso em projetos e atividades de acordo com a classificação funcional-programática;

IV - resumo geral da despesa, que será apresentado nos moldes do Anexo 2 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64.

Art. 13 - As propostas de alteração na proposta orçamentária, bem como os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o Artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14 - É vedada a inclusão no Orçamento Programa, bem como em suas alterações, de dotações a título de auxílio ou subvenção social a:

I - clubes ou quaisquer outras entidades congêneres;

II - entidades públicas federais e estaduais, salvo se decorrentes de convênios ou termos de ajuste de interesse comum de tais esferas de Governo e o Município;

III - entidades privadas, excetuadas às entidades de assistências, desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 15 - No decorrer da execução orçamentária o Executivo Municipal fará publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária na forma do disposto no Artigo 165, § 3º da Constituição Federal.

Art. 16 - Fica autorizado o Executivo Municipal a:

I - Realizar concursos públicos para suprir necessidades de vagas existentes e/ou a serem criadas;

II - proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades existentes e do limite das vagas criadas pela legislação própria;

III - alterar, mediante lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o plano de cargos e salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimento nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

Art. 17 - Na elaboração dos Orçamentos dos Fundos e Fundação legalmente constituídos, serão observadas as normas, metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 14 de julho de 1998.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES

01 - LEGISLATIVA

1 - Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência municipal;

2 - aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do município;

3 - proporcionar treinamento a vereadores e servidores;

4 - ampliar e criar no quadro funcional novos cargos;

5 - contratar novos funcionários para suprir as necessidades do poder legislativo, mediante realização de concurso público;

6 - manter a administração da Câmara Municipal e publicar leis e atos legislativos;

7 - dar continuidade na formação da biblioteca jurídica, contábil, administrativa e informática;

8 - promover e participar de simpósios, congressos e seminários;

9 - ampliar e adequar o sistema de processamento de dados;

10 - adquirir equipamentos, móveis e máquinas para uso do poder legislativo municipal;

11 - executar reformas e pintura na parte externa e interna das dependências da Câmara Municipal;

12 - ampliar o espaço físico, com a construção das dependências do plenário e auditório;

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

1 - Manter a administração geral, compreendendo Gabinete do Prefeito, Assessorias, Secretarias, Departamentos, Divisões e Seções;

2 - assessorar, Gabinete do Prefeito, Secretarias, Departamentos, Divisões e Seções da Prefeitura Municipal no planejamento das metas Municipais;

3 - reestruturar o quadro de pessoal da Administração Municipal;

4 - realizar teste seletivo e/ou concurso público para funcionários municipais;

5 - aperfeiçoar e modernizar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;

6 - proceder estudos para implantação de um centro de treinamento de preparação de Recursos Humanos para atender necessidades da nova visão da administração pública;

7 - adquirir e/ou locar equipamentos e softwares para o sistema de informatização e Banco de dados da Prefeitura Municipal de Pato Branco;

8 - manter a administração fazendária, compreendendo setor financeiro, contabilidade, tributação e fiscalização;

9 - adquirir veículos e equipamentos, inclusive para a fiscalização do serviço público municipal;

10 - planejar e executar serviços de melhorias e reparos nos edifícios públicos municipais visando atender a necessidade da organização administrativa;

11 - elaborar estudos de viabilidade para a terceirização dos serviços de recolhimento do lixo urbano;

12 - manter as atividades do Distrito de São Roque do Chopim;

13 - implantar o Sistema de Informações Geográficas e Estatísticas (Laboratório de Geoprocessamento).

04 - AGRICULTURA

1 - Estruturar inclusive com veículos e manter a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

2 - manter os serviços de inspeção municipal;

3 - promover a assistência técnica veterinária, como controle de ecto e endo parasita nos animais;

4 - prevenção e controle das Zoonoses (Brucelose e Tuberculose);

5 - parceria com a SEAB no combate a Febre Afosa;

6 - realizar Campanhas de controle e combate a formiga cortadeira;

7 - melhorar o plantel do rebanho de bovinocultura de leite com introdução de matrizes com alto padrão genético e também através de técnica de inseminação artificial;

8 - viabilizar transporte para os alunos e profissionais da Escola de campo em todas as atividades de Pedagogia de Alternância;

9 - capacitar turmas de jovens e adultos através da Pedagogia de Alternância, em qualificações que atendam as necessidades profissionais do município;

10 - criar cursos de especialização profissional no setor primário, para os jovens concluintes da Escola de Campo - Casa Familiar Rural;

11 - subsidiar a execução de serviços de manejo e conservação de solos, readequação e relocação de estradas vicinais;

12 - executar terraplenagens para construção de aviários, pocilgas, residências, galpões, esterqueiras, silos, trincheiras, e drenagens;

13 - construir, ampliar e reformar tanques, visando fomentar a criação de peixes, inclusive com a aquisição de matrizes e alevinos;

14 - construir, ampliar e manter Hortas Comunitárias escolares inclusive no interior do Município, com assistência técnica adequada;

15 - construir abastecedores de máquinas agrícolas e depósito de embalagens para agrotóxicos, mediante convênios com órgãos estaduais, incentivando a utilização de agroquímicos menos agressivos ao meio ambiente;

16 - manter, ampliar e equipar o Centro de Produção, visando a construção de estufas e aumento na capacidade de produção de mudas para reposição das matas ciliares, reservas legais, arborização de vias e logradouros públicos, reflorestamento energético, erva-mate e madeireiro e produção de flores, atendendo a Lei do ICMS Ecológico;

17 - promover cursos para capacitação dos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

18 - celebrar convênios com a Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/PR, e outros órgãos congêneres estaduais e federais;

19 - adotar modernas técnicas ligadas ao setor agropecuário e a diversificação das atividades, priorizando a implantação de agro-indústrias e cooperativas, em consonância com o Projeto Pacto Nova Itália.

20 - promover o desenvolvimento rural do município, mediante convênios com órgãos ligados ao setor, cumprindo o Plano de Desenvolvimento Rural do Município - PDR;

21 - implantar, organizar e manter banco de dados referente a zona rural do município;

22 - promover ações em conjunto com a Fundação de Saúde e Governo do Estado, visando o saneamento básico no interior do município;

23 - construir e adequar o mercado municipal e feira livre;

24 - subsidiar despesas com ônibus para transportar produtores do município para cursos e viagens, objetivando a capacitação dos mesmos;

25 - Promover a Educação Ambiental no Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

26 - criar e manter Parque de Máquinas próprio para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com o objetivo de atender produtores dentro da propriedade;

27 - cadastrar áreas de preservação para atender a lei do ICMS Ecológico;

28 - manter o terminal de calcário;

29 - implantar o projeto de irrigação para o Horto Florestal;

30 - participar junto aos demais órgãos do setor na organização de dias de campo e Agroshow;

- Projeto Pequeno Produtor nos Núcleos de Ensino;

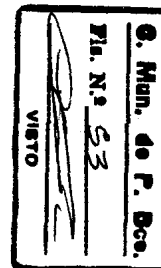
- promover campanhas junto aos produtores rurais do Município visando o apoio a Alimentação Escolar para o Tempo Integral;

- promover a implantação da fruticultura em escala industrial até 30 ha/ano;

- promover a implantação de tanques de piscicultura, equivalente a 25 ha de lâmina d'água/ano, visando atender os produtores;

- promover campanha visando o uso correto de agroquímicos.

(continuação na página seguinte)



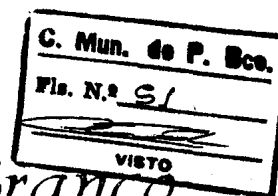
- 31 - conceder subvenção social para sindicatos e associações rurais.
- 32 - executar em conjunto com a Emater e Assistência Técnica Privada o Programa PARANÁ 12 MESES;
- 33 - manter o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, destinado a financiar programas, projetos e atividades, executadas pelo Município, visando o desenvolvimento florestal, a educação ambiental, a prevenção e o combate aos incêndios florestais.
- 05 - COMUNICAÇÕES**
- 1 - Ampliar o sistema de telefonia rural, em convênio com a TELEPAR e mantê-lo juntamente com os postos de serviços telefônicos existentes.
- 06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA**
- 1 - Manter a Delegacia do Serviço Militar e a Junta de Alistamento Militar;
- 2 - firmar convênios com a Secretaria de Segurança Pública para melhorar a segurança da população;
- 3 - ampliar, melhorar e manter Postos Satélites do Corpo de Bombeiros, com recursos do FUNREBOM;
- 4 - reequipar o Quartel do Corpo de Bombeiros, com equipamentos e viaturas, que atenderão o município nas diversas atividades, com recurso do FUNREBOM;
- 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA**
- 1 - Manter a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- 2 - manter e ampliar a educação em tempo integral aos alunos 1ª a 4ª séries do 1º grau, nas escolas do município;
- 3 - ampliar e reformar unidades escolares, com o objetivo de viabilizar espaço físico adequado para atender a educação em tempo integral, de acordo com a realidade de cada unidade escolar;
- 4 - construir 03 (três) unidades escolares nas zonas norte, sul e centro, com estrutura que atenda a todas as necessidades da educação em tempo integral;
- 5 - capacitar todos os profissionais envolvidos no atendimento ao aluno de tempo integral;
- 6 - garantir transporte escolar para os alunos que residem na zona rural;
- 7 - capacitar os professores leigos, para que adquiram a habilitação mínima necessária ao exercício das atividades docentes;
- 8 - elaborar novo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério;
- 9 - garantir o transporte coletivo urbano aos professores da rede municipal de ensino, quando forem utilizados para o exercício do magistério;
- 10 - garantir às escolas, equipamentos e materiais necessários para execução dos projetos propostos pelas escolas e departamentos;
- 11 - implantar um centro profissionalizante no município para todas as áreas de deficiência, com equipe multiprofissional;
- 12 - garantir o acesso à escola e permanência nela das pessoas portadoras de deficiências, em tempo integral, com adequação dos locais;
- 13 - adquirir equipamentos adequados para os diversos programas de atendimento aos portadores de deficiências;
- 14 - capacitar os profissionais da educação especial nas áreas específicas;
- 15 - assegurar transporte adaptado para as pessoas portadoras de deficiências para a frequência nas escolas;
- 16 - manter educação supletiva diurna e noturna para os portadores de necessidades especiais que não tiveram acesso a escolaridade em idade própria;
- 17 - implantar programas de acompanhamento aos superdotados no ensino comum;
- 18 - adequar o acesso e o espaço escolar para pessoas portadoras de deficiências e também na cidade como: rampas, play-ground, etc.;
- 19 - ampliar espaço físico adequado para suprir a demanda dos portadores de necessidades especiais;
- 20 - manter convênios de projetos de alfabetização em escolas e/ou local de trabalho;
- 21 - capacitar os professores contratados para atuar nos projetos de Educação para Jovens e Adultos, com metodologia diferenciada de acordo com a faixa etária;
- 22 - criar descentralizações de Educação de Jovens e Adultos, nas escolas nuclearizadas, com funcionamento à escolha da comunidade;
- 23 - subsidiar material, transporte, alimentação e equipamentos necessários para implantação efetiva da Educação de Jovens e Adultos;
- 24 - acolher e atender todas as crianças e adolescentes desintegrados da família com problemas comportamentais ou situação de risco;
- 25 - adquirir espaço físico e equipamentos para laboratório de informática, com objetivo de atender os professores e alunos;
- 26 - capacitar professores para o ensino de informática através de convênios/parcerias;
- 27 - construir e/ou adaptar estrutura física que atenda às exigências do ensino de informática em todas as escolas do município;
- 28 - contratar pessoal habilitado e/ou especializado para atuar no ensino de informática;
- 29 - construir uma Usina de Conhecimento para o Município, em convênio com órgãos estaduais;
- 30 - adequar ambientes já existentes (pavilhões ou similares) para suprir os espaços físicos necessários, a concretização das metas propostas;
- 31 - desenvolver Projeto de conscientização e prevenção ao uso de drogas e álcool conforme Lei Municipal Nº 1585/97;
- 32 - implantar e manter a Escola de Trânsito de Pato Branco.
- 33 - desenvolver e difundir arte e cultura a partir dos escolares a toda comunidade;
- 34 - valorizar a pessoa através da educação não formal, desenvolvendo a criatividade e consolidando a arte como meio de promoção;
- 35 - introduzir conceitos básicos da atuação autêntica, desinibição oral e corporal, através da arte reforçar noções de saúde;
- 36 - resgatar a memória cultural através de exposições, museu e divulgação dos artistas locais;
- 37 - estimular a leitura e produção de textos e divulgar Autores Regionais;
- 38 - melhorar o nível de cultura e integrar escola - comunidade;
- 39 - desenvolver a possibilidade de ir da história em quadrinho ao desenho animado;
- 40 - integrar arte, educação e saúde;
- 41 - desenvolver a sensibilidade e estimular o gosto pela prática musical;
- 42 - desenvolver afinção, acuidade auditiva, entrosamento e harmonia de vozes;
- 43 - desinibir para o gesto, melhorar a postura e estimular a arte da dança;
- 44 - estimular a criação artesanal e oferecer alternativa de renda aos artesãos;
- 45 - estimular e aliar as atividades do Museu com palestras e vídeos, ligados à cultura;
- 46 - promover a educação ambiental, aliando a arte à ecologia;
- 47 - valorizar os artistas locais integrando a música, canto e dança;
- 48 - promover o resgate da memória histórica de Pato Branco;
- 49 - promover a arte cênica de forma didática, enfatizando a literatura;
- 50 - estimular os negócios ligados a arte através de feiras de artesanatos;
- 51 - preparar a base para implantação do Observatório Astronômico e/ou Planetário;
- 52 - adequar Teatro Municipal Naura Rigon, com a implantação de sistema de iluminação, som e ar condicionado;
- 53 - adquirir terrenos e construir Quadras cobertas e/ou não cobertas e Complexos Poliesportivos;
- 54 - construir o Centro Regional de Atletismo, anexo ao CEFET/PR - UNED/PB, em convênio com órgãos estaduais e federais;
- 55 - reformar o Estádio Municipal "Os Pioneiros";
- 56 - equipar os ginásios de Esportes existentes, com equipamentos que atendam a todas as modalidades;
- 57 - reformar o Centro de Recreação do Departamento de Esporte;
- 58 - reformar os banheiros e vestiários do Centro Administrativo do Departamento de Esportes;
- 59 - adquirir um ônibus e um automóvel para o Departamento de Esporte;
- 60 - capacitar os profissionais através de cursos;
- 61 - organizar os campeonatos municipais nas modalidades existentes;
- 62 - dar condições de competitividade às equipes nas principais modalidades esportivas praticadas no município;
- 63 - organizar o esporte de forma a proporcionar a participação da população como forma de lazer;
- 64 - (Vetado);
- 65 - (Vetado);
- 66 - celebrar convênios com órgãos públicos e privados, visando o desenvolvimento do Esporte e Lazer.
- 09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS**
- 1 - Instalar rede de alta e baixa tensão, para atendimento à consumidores de baixa energia e para iluminação pública;
- 2 - incentivo e ações pertinentes para instalação do Gasoduto Mercosul, com a destinação, aquisição e/ou desapropriação de áreas visando a implantação da Usina Termelétrica;
- 3 - manter a Companhia de Mineração de Pato Branco;
- 4 - efetuar levantamentos geológicos a fim de identificar e adquirir área para implantação da Pedreira Municipal;
- 5 - Construir, reformar, melhorar e manter o Britador Municipal;
- 6 - reformar e ampliar a Usina de Asfalto;
- 10 - HABITAÇÃO E URBANISMO**
- 1 - Manter a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- 2 - estruturar, manter e controlar o Cadastro Técnico Municipal;
- 3 - viabilizar e dotar a Companhia Municipal de Habitação de Pato Branco, com equipamentos e pessoal, objetivando implementar suas atividades;
- 4 - elaborar diagnóstico para avaliar a demanda de moradias necessárias à população;
- 5 - identificar áreas com potencialidades urbanísticas para a implantação de loteamentos populares;
- 6 - criar e implantar projetos de moradia para a população de baixa renda;
- 7 - construir unidades habitacionais Urbanas e Rurais, em regime de mutirão ou outros, incluindo toda infra-estrutura, inclusive a aquisição de terrenos, em convênio com órgãos estaduais e federais, objetivando o desfavorecimento do município;
- 8 - equipar e manter o Instituto de Planejamento e Pesquisas Urbanas de Pato Branco -

- 9 - reformular, modernizar e adequar o Plano Diretor de Pato Branco, visando reconquistar novos espaços com o objetivo de preservar a qualidade de vida aos munícipes, frente aos grandes projetos do desenvolvimento municipal;
- 10 - adquirir equipamentos e manter os serviços de limpeza pública, incluindo varrição e coleta de lixo até o seu destino final;
- 11 - construir barracões para reciclagem do lixo orgânico (usinas de lixo) e/ou criar condições para terceirização da varrição e coleta do lixo;
- 12 - adequar e manter o aterro sanitário;
- 13 - ampliar e manter os serviços de iluminação pública, compreendendo consumo de energia elétrica, substituição de lâmpadas e outras melhorias;
- 14 - manter, melhorar e expandir os cemitérios municipais;
- 15 - elaborar programas de limpeza nos logradouros públicos e lotes urbanos;
- 16 - elaborar projetos para arborização urbana em todas as vias da cidade;
- 17 - construir e melhorar passeios, arborização e ajardinamento nas vias urbanas;
- 18 - construir, melhorar, recuperar e revitalizar praças, parques, trevos, jardins e fundos de vale;
- 19 - adquirir terrenos para construção de praças, parques públicos, jardins e fundos de vale;
- 20 - adquirir áreas, construir e conservar Parques Ecológicos, visando a proteção e a conservação de matas nativas e mananciais, conscientizando a população sobre os novos rumos da educação ambiental;
- 21 - executar levantamentos topográficos nas áreas identificadas com vegetação nativa a fim de criar áreas para utilização pública.
- 22 - construir Centros de Educação Ambiental permanente, estimulando a Comunidade na criação de grupos ecológicos para promover a preservação do meio ambiente urbano;
- 23 - elaborar estudo de viabilidade para aquisição de uma nova área para a implantação do aterro sanitário e triagem do lixo urbano;
- 24 - elaborar projeto de coleta de resíduos sólidos e de serviços de saúde;
- 25 - criar programas de separação domiciliar de resíduos sólidos;
- 26 - identificar áreas no perímetro urbano que possam servir para a criação de clubes da cidadania e elaborar os projetos para construção destes clubes;
- 27 - implantar grupo de estudo para educação no trânsito.
- 11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**
- 1 - Manter a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;
- 2 - construir obras complementares no Parque de Exposições de Pato Branco, incluindo sua manutenção, observando o disposto do Termo de Permissão de Uso Oneroso realizado entre o Executivo Municipal e a Sociedade Rural de Pato Branco;
- 3 - manter o Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM;
- 4 - incentivar a instalação e ampliação de indústrias, adquirir imóveis urbanos e rurais, dotando de infra-estrutura, cedendo imóveis disponíveis, em regime de comodato, locação ou doação de áreas, para suprir a demanda na instalação de novas indústrias;
- 5 - adquirir terrenos para implantação e desenvolvimento do Polo de Indústrias Eletrônicas e Eletromecânicas;
- 6 - adquirir terrenos e equipar o Polo de Desenvolvimento Tecnológico, Parque Tecnológico e Tecnopole;
- 7 - implantar o LAC - Laboratório Central de Pesquisa e Desenvolvimento, dotando-o de toda infra-estrutura necessária, incluindo a aquisição de equipamentos;
- 8 - dotar o Centro Regional de Eventos com melhorias físicas necessárias, inclusive manutenção e novas edificações;
- 9 - promover e destinar recursos para a realização da VIII EXPOPATO - Exposição Feira Agropecuária, Industrial e Comercial de Pato Branco;
- 10 - estimular indústrias patobranquenses participar de feiras e exposições fora do Município;
- 11 - viabilizar equipamentos, mediante convênio, para que o CEFET - Unidade de Pato Branco, possa proceder análises de controle de qualidade visando atender a demanda das necessidades das indústrias de Pato Branco;
- 12 - viabilizar a vinda do SESC/PR, mediante convênio;
- 13 - SAÚDE E SANEAMENTO**
- 1 - Manter, adequar e equipar a Fundação Municipal de Saúde;
- 2 - construir, melhorar e ampliar unidades de saúde, inclusive no interior do município;
- 3 - adquirir equipamentos visando informatizar e melhorar todas as unidades de saúde de Pato Branco;
- 4 - promover e manter a assistência médico-sanitária, através da rede municipal, núcleo integrado de saúde e dotá-los de medicamentos;
- 5 - manter e reequipar o atendimento emergencial ambulatorial (Pronto Atendimento 24 horas), com materiais cirúrgicos, emergência clínica, móveis, equipamentos, utensílios e velulos;
- 6 - implantar e manter o Sistema Integrado de Atendimento a Emergência - SIATE, em convênio com órgãos afins;
- 7 - implantar e manter programas e projetos de caráter preventivos: (Programa de Saúde na Família, Programa de Agentes Comunitários de Saúde, Programa de Prevenção e combate as doenças sexualmente transmissíveis, Projeto COAS - Centro de Orientação e Aconselhamento Sorológico, Programa de Educação para a Saúde, Programa de Vacinação e outras medidas preventivas medicamentosas, Projeto Leite é Saúde, Programa de Puericultura e teste do pezinho, Programa Pré-Natal, Programa de Planejamento Familiar, Programa de diabéticos e hipertensos, Programa de Programa de Hanseníase, Programa de Tuberculose, Programa de Câncer de próstata, de mama, de pele, de boca e ginecológico, Programa de Prevenção à cárie, Programa de avaliação auditiva e cognitiva, Programa de combate ao uso de drogas, programa de assistência à saúde das crianças e adolescentes, Programa de atenção à saúde do trabalhador, Programa de assistência à saúde das pessoas de terceira idade, Programa de atendimento à adolescente grávida e carente (baixa renda);
- 8 - manter e equipar as clínicas odontológicas, inclusive no interior do município;
- 9 - manter o Posto de Saúde NIS - Núcleo Integrado de Saúde nível 2, na Zona Sul e Norte da cidade (da mesma maneira que o do Posto do CAIC);
- 10 - manter o programa de controle sobre o lixo hospitalar;
- 11 - implantar e manter ambulatório de DST, para prevenção e combate às doenças Sexualmente Transmissíveis, inclusive a AIDS;
- 12 - implantar e manter no NIS - 3 - Central de Pato Branco, Serviço de Diagnóstico por imagem. (Raio X, Ultra-sonografia, Densitometria Óssea, Topografia Computadorizada e outros métodos de investigação de patologias);
- 13 - participar da construção do Centro Regional de Especialidades;
- 14 - adquirir, desapropriar e receber em doações terrenos rurais e urbanos para construção de unidades de saúde;
- 15 - manter as ações de saneamento de Vigilância Sanitária e Epidemiologia;
- 16 - construir galerias pluviais, serviços de drenagem e canalização de rios e córregos;
- 17 - ampliar a rede coletores de esgotos da cidade e estação de tratamento, em convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;
- 18 - perfurar e instalar em parceria com interessados poços artesanais nas comunidades rurais e promover a distribuição.
- 14 - TRABALHO**
- 1 - Proporcionar aos servidores municipais condições de transportes, qualidade de vida no trabalho, segurança e prevenção de acidentes-CIPA;
- 2 - assegurar aos servidores o direito de organização da classe trabalhadora.
- 15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA**
- 1 - Manter a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- 2 - manter o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, para atender as crianças em situação de risco;
- 3 - manter o Fundo Municipal de Assistência Social;
- 4 - manter a assistência social geral às pessoas carentes;
- 5 - manter o Conselho Tutelar de Pato Branco;
- 6 - construir 01 (um) Centro de Convivência da Família para pessoas da 3ª Idade;
- 7 - construir e implantar programas de prevenção e recuperação de mendigos, dependentes do alcoolismo e outras drogas;
- 8 - incentivar a construção da Unidade de Oncologia e Casa de Apoio, favorecendo pessoas portadoras de câncer;
- 9 - adquirir terreno para a criação de novo espaço de acolhimento para todas as crianças em situação de risco, implantando o Projeto Fazenda Escola;
- 10 - adquirir terreno, construir, equipar e manter Pequenas Cooperativas, visando utilizar e capacitar mão de obra e a geração de empregos;
- 11 - encaminhar todas as crianças e adolescentes para a rede pública de ensino;
- 12 - implantar oficinas de trabalho em espaços físicos cedidos, locados e/ou adquiridos;
- 13 - manter Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP;
- 14 - dar cumprimento ao parcelamento da dívida com o INSS e FUNPREV.
- 16 - TRANSPORTE**
- 1 - Manter a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- 2 - ampliar, manter e conservar o Aeroporto Municipal;
- 3 - manter o Serviço Rodoviário Municipal;
- 4 - construir pontes e bueiros no perímetro urbano e rural;
- 5 - adquirir veículos, máquinas e equipamentos para o serviço rodoviário municipal;
- 6 - construir, pavimentar com pedras irregulares e/ou asfalto, ensaiar, conservar, readequar e recuperar estradas vicinais do Município;
- 7 - sinalizar com placas indicativas as estradas de acesso a localidades do interior do município.
- 8 - construir pontos de ônibus, com abrigos, para transporte urbano, incluindo terminais, inclusive no interior do município nas linhas de transporte escolar;
- 9 - construir e remodelar pontos de táxi;
- 10 - sinalizar vias urbanas com a colocação de semáforos, placas e pintura horizontal;
- 11 - pavimentar com pedras irregulares e/ou asfalto, adequar e recuperar, ruas e avenidas de Pato Branco;
- 12 - pavimentar vias de acesso à Usina Termelétrica e ao Parque Tecnológico;
- 13 - manter a fábrica de tubos e derivados de cimento;
- 14 - participar em convênio com órgãos estaduais e federais na construção do Contorno Leste da cidade;
- 15 - participação na construção do viaduto do Trevo do Patinho;
- 16 - manter o Terminal Rodoviário de Pato Branco.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



PROJETO DE LEI Nº 26/98

SÚMULA: Dispõe sobre as **Diretrizes** para elaboração do Orçamento do Município de Pato Branco para o exercício de 1999 e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Pato Branco relativo ao exercício financeiro de 1999.

Art. 2º - Na proposta orçamentária, as receitas e as despesas serão estimadas segundo os preços vigentes em agosto de 1998.

Parágrafo Único - Antes do início da execução orçamentária o Poder Executivo Municipal, através de decreto:

I - poderá proceder a correção dos valores da previsão da receita e da fixação da despesa mediante a aplicação do índice correspondente à inflação do período de setembro a dezembro de 1998, acrescida da previsão da inflação a ocorrer no exercício de 1999, projetada pela média do índice oficial dos seis meses imediatamente anteriores e a sua tendência;

II - procederá a fixação do valor do orçamento para fins de execução mediante a aplicação uniforme do índice a ser obtido de conformidade com o inciso anterior.

Art. 3º - O montante das despesas fixadas não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º - Na estimativa da receita serão considerados os efeitos das modificações da legislação tributária a serem encaminhadas à Câmara Municipal até 30 de setembro de 1998.

Art. 5º - A manutenção de atividades de competência do Município, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º - Os projetos em fase de execução, desde que compatíveis com as prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos, e especialmente sobre aqueles que exijam contrapartidas locais.

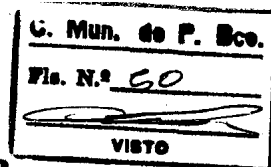
Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Na Fixação da despesa serão observados os seguintes limites mínimos e máximos:

I - as despesas com ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

de impostos consoante o disposto do Artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil, e o disposto no Artigo 111 da LOM;

II - as despesas com saúde não serão inferiores a 10% (dez por cento) do total geral orçado, excluídos os valores de convênios;

III - as despesas destinadas ao desenvolvimento da política agrícola e agrária não serão inferiores a 5% (cinco por cento) do total geral orçado, excluídos convênios;

IV - as despesas destinadas ao desenvolvimento da política industrial e comercial do município não serão inferiores a 5% (cinco por cento) do total geral orçado, excluídos os valores de convênios;

V - as despesas com pessoal incluindo a remuneração dos agentes políticos e os encargos patronais do Município não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes, de acordo com a Lei Complementar nº 82 de 27/03/95;

VI - O montante destinado aos subsídios dos Vereadores não poderá exceder 5% (cinco por cento) da receita líquida, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 01/92.

Art. 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10 - As despesas com custeio administrativo e operacional não poderão ter aumento superior à variação do índice oficial da inflação se comparadas com as despesas efetivamente realizadas no exercício anterior, salvo caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços à comunidade ou novas atribuições recebidas no exercício de 1998 ou no decorrer de 1999.

Art. 11 - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta Lei e a disponibilidade de recursos.

Art. 12 - Na Lei Orçamentária, a discriminação das despesas será efetuada por categoria de programação, indicando-se, no mínimo, para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, observada a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

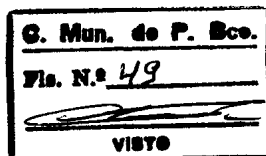
Despesas de Custeio
Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

§ 1º - A classificação referida neste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa e será especificada na Lei Orçamentária.

§ 2º - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, § 1º da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64;

II - da natureza da despesa, para cada órgão;

III - do programa de trabalho de cada órgão, expresso em projetos e atividades de acordo com a classificação funcional-programática;

IV - resumo geral da despesa, que será apresentado nos moldes do Anexo 2 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64.

Art. 13 - As propostas de alteração na proposta orçamentária, bem como os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o Artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14 - É vedada a inclusão no Orçamento Programa, bem como em suas alterações, de dotações a título de auxílio ou subvenção social a:

I - clubes ou quaisquer outras entidades congêneres;

II - entidades públicas federais e estaduais, salvo se decorrentes de convênios ou termos de ajuste de interesse comum de tais esferas de Governo e o Município;

III - entidades privadas, excetuadas às entidades de assistências, desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 15 - No decorrer da execução orçamentária o Executivo Municipal fará publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária na forma do disposto no Artigo 165, § 3º da Constituição Federal.

Art. 16 - Fica autorizado o Executivo Municipal a:

I - Realizar concursos públicos para suprir necessidades de vagas existentes e/ou a serem criadas;

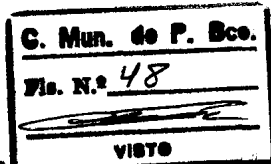
II - proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades existentes e do limite das vagas criadas pela legislação própria;

III - alterar, mediante lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o plano de cargos e salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimento nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

Art. 17 - Na elaboração dos Orçamentos dos Fundos e Fundação legalmente constituídos, serão observadas as normas, metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES

01 -LEGISLATIVA

1 - Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência municipal;

2 - aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do município;

3 - proporcionar treinamento a vereadores e servidores;

4 - ampliar e criar no quadro funcional novos cargos;

5 - contratar novos funcionários para suprir as necessidades do poder legislativo, mediante realização de concurso público;

6 - manter a administração da Câmara Municipal e publicar leis e atos legislativos;

7 - dar continuidade na formação da biblioteca jurídica, contábil, administrativa e informática;

8 - promover e participar de simpósios, congressos e seminários;

9 - ampliar e adequar o sistema de processamento de dados;

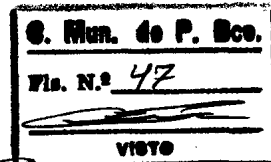
10 - adquirir equipamentos, móveis e máquinas para uso do poder legislativo municipal;

11 - executar reformas e pintura na parte externa e interna das dependências da Câmara Municipal;

12 - ampliar o espaço físico, com a construção das dependências do plenário e auditório;



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

1 - Manter a administração geral, compreendendo Gabinete do Prefeito, Assessorias, Secretarias, Departamentos, Divisões e Seções;

2 - assessorar, Gabinete do Prefeito, Secretarias, Departamentos, Divisões e Seções da Prefeitura Municipal no planejamento das metas Municipais;

3 - reestruturar o quadro de pessoal da Administração Municipal;

4 - realizar teste seletivo e/ou concurso público para funcionários municipais;

5 - aperfeiçoar e modernizar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;

6 - proceder estudos para implantação de um centro de treinamento de preparação de Recursos Humanos para atender necessidades da nova visão da administração pública;

7 - adquirir e/ou locar equipamentos e softwares para o sistema de informatização e Banco de dados da Prefeitura Municipal de Pato Branco;

8 - manter a administração fazendária, compreendendo setor financeiro, contabilidade, tributação e fiscalização;

9 - adquirir veículos e equipamentos, inclusive para a fiscalização do serviço público municipal;

10 - planejar e executar serviços de melhorias e reparos nos edifícios públicos municipais visando atender a necessidade da organização administrativa;

11 - elaborar estudos de viabilidade para a terceirização dos serviços de recolhimento do lixo urbano;

12 - manter as atividades do Distrito de São Roque do Chopim;

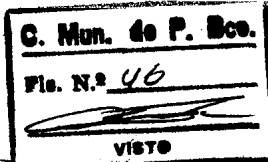
13 - implantar o Sistema de Informações Geográficas e Estatísticas (Laboratório de Geoprocessamento).

04 - AGRICULTURA

1 - Estruturar inclusive com veículos e manter a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;



Estado do Paraná

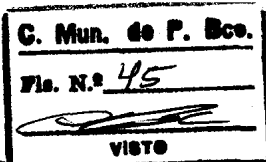


Câmara Municipal de Pato Branco

- 2 - manter os serviços de inspeção municipal;
- 3 - promover a assistência técnica veterinária, como controle de ecto e endo parasita nos animais;
- 4 - prevenção e controle das Zoonoses (Brucelose e Tuberculose);
- 5 - parceria com a SEAB no combate a Febre Aftosa;
- 6 - realizar Campanhas de controle e combate a formiga cortadeira;
- 7 - melhorar o plantel do rebanho de bovinocultura de leite com introdução de matrizes com alto padrão genético e também através de técnica de inseminação artificial;
- 8 - viabilizar transporte para os alunos e profissionais da Escola de campo em todas as atividades de Pedagogia de Alternância;
- 9 - capacitar turmas de jovens e adultos através da Pedagogia de Alternância, em qualificações que atendam as necessidades profissionais do município;
- 10 - criar cursos de especialização profissional no setor primário, para os jovens concluintes da Escola de Campo - Casa Familiar Rural;
- 11 - subsidiar a execução de serviços de manejo e conservação de solos, readequação e relocação de estradas vicinais;
- 12 - executar terraplenagens para construção de aviários, pocilgas, residências, galpões, esterqueiras, silos, trincheiras, e drenagens;
- 13 - construir, ampliar e reformar tanques, visando fomentar a criação de peixes, inclusive com a aquisição de matrizes e alevinos;
- 14 - construir, ampliar e manter Hortas Comunitárias escolares inclusive no interior do Município, com assistência técnica adequada;
- 15 - construir abastecedores de máquinas agrícolas e depósito de embalagens para agrotóxicos, mediante convênios com órgãos estaduais, incentivando a utilização de agroquímicos menos agressivos ao meio ambiente;
- 16 - manter, ampliar e equipar o Centro de Produção, visando a construção de estufas e aumento na capacidade de produção de mudas para reposição das matas ciliares, reservas legais, arborização de vias e logradouros públicos, reflorestamento energético, erva-mate e madeireiro e produção de flores, atendendo a Lei do ICMS Ecológico;



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

17 - promover cursos para capacitação dos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

18 - celebrar convênios com a Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/PR, e outros órgãos congêneres estaduais e federais;

19 - adotar modernas técnicas ligadas ao setor agropecuário e a diversificação das atividades, priorizando a implantação de agro-indústrias e cooperativas, em consonância com o Projeto Pacto Nova Itália.

20 - promover o desenvolvimento rural do município, mediante convênios com órgãos ligados ao setor, cumprindo o Plano de Desenvolvimento Rural do Município - PDR;

21 - implantar, organizar e manter banco de dados referente a zona rural do município;

22 - promover ações em conjunto com a Fundação de Saúde e Governo do Estado, visando o saneamento básico no interior do município;

23 - construir e adequar o mercado municipal e feira livre;

24 - subsidiar despesas com ônibus para transportar produtores do município para cursos e viagens, objetivando a capacitação dos mesmos;

25 - Promover a Educação Ambiental no Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

26 - criar e manter Parque de Máquinas próprio para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com o objetivo de atender produtores dentro da propriedade;

27 - cadastrar áreas de preservação para atender a lei do ICMS Ecológico;

28 - manter o terminal de calcário;

29 - implantar o projeto de irrigação para o Horto Florestal;

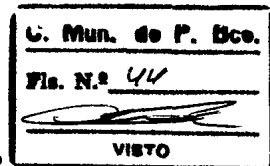
30 - participar junto aos demais órgãos do setor na organização de dias de campo e AgrosHOW:

- Projeto Pequeno Produtor nos Núcleos de Ensino;

- promover campanhas junto aos produtores rurais do Município visando o apoio a Alimentação Escolar para o Tempo Integral;



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

- promover a implantação da fruticultura em escala industrial até 30 ha/ano;
- promover a implantação de tanques de piscicultura, equivalente a 25 ha de lâmina d'água/ano, visando atender os produtores;
- promover campanha visando o uso correto de agroquímicos.

31 - conceder subvenção social para sindicatos e associações rurais.

32 - executar em conjunto com a Emater e Assistência Técnica Privada o Programa PARANÁ 12 MESES;

33 - manter o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, destinado a financiar programas, projetos e atividades, executadas pelo Município, visando o desenvolvimento florestal, a educação ambiental, a prevenção e o combate aos incêndios florestais.

05 - COMUNICAÇÕES

1 - Ampliar o sistema de telefonia rural, em convênio com a TELEPAR e mantê-los juntamente com os postos de serviços telefônicos existentes.

06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

1 - Manter a Delegacia do Serviço Militar e a Junta de Alistamento Militar;

2 - firmar convênios com a Secretaria de Segurança Pública para melhorar a segurança da população;

3 - ampliar, melhorar e manter Postos Satélites do Corpo de Bombeiros, com recursos do FUNREBOM;

4 - reequipar o Quartel do Corpo de Bombeiros, com equipamentos e viaturas, que atenderão o município nas diversas atividades, com recurso do FUNREBOM;

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

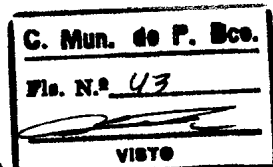
1 - Manter a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

2 - manter e ampliar a educação em tempo integral aos alunos 1ª à 4ª séries do 1º grau, nas escolas do município;

3 - ampliar e reformar unidades escolares, com o objetivo de viabilizar espaço físico adequado para atender a educação em tempo integral, de acordo com a realidade de cada unidade escolar;



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

4 - construir 03 (três) unidades escolares nas zonas norte, sul e centro, com estrutura que atenda a todas as necessidades da educação em tempo integral;

5 - capacitar todos os profissionais envolvidos no atendimento ao aluno de tempo integral;

6 - garantir transporte escolar para os alunos que residem na zona rural;

7 - capacitar os professores leigos, para que adquiram a habilitação mínima necessária ao exercício das atividades docentes;

8 - elaborar novo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério;

9 - garantir o transporte coletivo urbano aos professores da rede municipal de ensino, quando forem utilizados para o exercício do magistério;

10 - garantir às escolas, equipamentos e materiais necessários para execução dos projetos propostos pelas escolas e departamentos;

11 - implantar um centro profissionalizante no município para todas as áreas de deficiência, com equipe multiprofissional;

12 - garantir o acesso à escola e permanência nela das pessoas portadoras de deficiências, em tempo integral, com adequação dos locais;

13 - adquirir equipamentos adequados para os diversos programas de atendimento aos portadores de deficiências;

14 - capacitar os profissionais da educação especial nas áreas específicas;

15 - assegurar transporte adaptado para as pessoas portadoras de deficiências para a frequência nas escolas;

16 - manter educação supletiva diurna e noturna para os portadores de necessidades especiais que não tiveram acesso a escolaridade em idade própria;

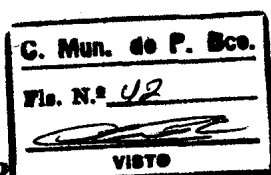
17 - implantar programas de acompanhamento aos superdotados no ensino comum;

18 - adequar o acesso e o espaço escolar para pessoas portadoras de deficiências e também na cidade como: rampas, play-ground, etc.;

19 - ampliar espaço físico adequado para suprir a demanda dos portadores de necessidades especiais;



Estado do Paraná

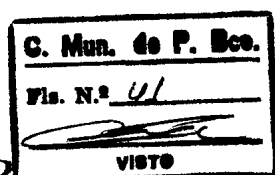


Câmara Municipal de Pato Branco

- 20 - manter convênios de projetos de alfabetização em escolas e/ou local de trabalho;
- 21 - capacitar os professores contratados para atuar nos projetos de Educação para Jovens e Adultos, com metodologia diferenciada de acordo com a faixa etária;
- 22 - criar descentralizações de Educação de Jovens e Adultos, nas escolas nuclearizadas, com funcionamento à escolha da comunidade;
- 23 - subsidiar material, transporte, alimentação e equipamentos necessários para implantação efetiva da Educação de Jovens e Adultos;
- 24 - acolher e atender todas as crianças e adolescentes desintegrados da família com problemas comportamentais ou situação de risco;
- 25 - adquirir espaço físico e equipamentos para laboratório de informática, com objetivo de atender os professores e alunos;
- 26 - capacitar professores para o ensino de informática através de convênios/parcerias;
- 27 - construir e/ou adaptar estrutura física que atenda às exigências do ensino de informática em todas as escolas do município;
- 28 - contratar pessoal habilitado e/ou especializado para atuar no ensino de informática;
- 29 - construir uma Usina de Conhecimento para o Município, em convênio com órgãos estaduais;
- 30 - adequar ambientes já existentes (pavilhões ou similares) para suprir os espaços físicos necessários, a concretização das metas propostas;
- 31 - desenvolver Projeto de conscientização e prevenção ao uso de drogas e álcool conforme Lei Municipal Nº 1585/97;
- 32 - implantar e manter a Escola de Trânsito de Pato Branco.
- 33 - desenvolver e difundir arte e cultura a partir dos escolares a toda comunidade;
- 34 - valorizar a pessoa através da educação não formal, desenvolvendo a criatividade e consolidando a arte como meio de promoção;



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

35 - introduzir conceitos básicos da atuação autêntica, desinibição oral e corporal, através da arte reforçar noções de saúde;

36 - resgatar a memória cultural através de exposições, museu e divulgação dos artistas locais;

37 - estimular a leitura e produção de textos e divulgar Autores Regionais;

38 - melhorar o nível de cultura e integrar escola - comunidade;

39 - desenvolver a possibilidade de ir da história em quadrinho ao desenho animado;

40 - integrar arte, educação e saúde;

41 - desenvolver a sensibilidade e estimular o gosto pela prática musical.

42 - desenvolver afinação, acuidade auditiva, entrosamento e harmonia de vozes;

43 - desinibir para o gesto, melhorar a postura e estimular a arte da dança;

44 - estimular a criação artesanal e oferecer alternativa de renda aos artesãos;

45 - estimular e aliar as atividades do Museu com palestras e vídeos, ligados à cultura;

46 - promover a educação ambiental, aliando a arte à ecologia;

47 - valorizar os artistas locais integrando a música, canto e dança;

48 - promover o resgate da memória histórica de Pato Branco;

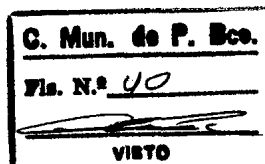
49 - promover a arte cênica de forma didática, enfatizando a literatura;

50 - estimular os negócios ligados a arte através de feiras de artesanatos;

51 - preparar a base para implantação do Observatório Astronômico e/ou Planetário;



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

52 - adequar Teatro Municipal Naura Rigon, com a implantação de sistema de iluminação, som e ar condicionado;

53 - adquirir terrenos e construir Quadras cobertas e/ou não cobertas e Complexos Poliesportivos;

54 - construir o Centro Regional de Atletismo, anexo ao CEFET/PR - UNED/PB, em convênio com órgãos estaduais e federais;

55 - reformar o Estádio Municipal "Os Pioneiros";

56 - equipar os ginásios de Esportes existentes, com equipamentos que atendam a todas as modalidades;

57 - reformar o Centro de Recreação do Departamento de Esporte;

58 - reformar os banheiros e vestiários do Centro Administrativo do Departamento de Esportes;

59 - adquirir um ônibus e um automóvel para o Departamento de Esporte;

60 - capacitar os profissionais através de cursos;

61 - organizar os campeonatos municipais nas modalidades existentes;

62 - dar condições de competitividade às equipes nas principais modalidades esportivas praticadas no município;

63 - organizar o esporte de forma a proporcionar a participação da população como forma de lazer;

64 - construir, melhorar ou ampliar as creches municipais;

65 - implantar o ensino-aprendizagem para criança carente utilizando-se do processo lúdico;

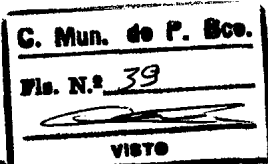
66 - celebrar convênios com órgãos públicos e privados, visando o desenvolvimento do Esporte e Lazer.

09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

1 - Instalar rede de alta e baixa tensão, para atendimento à consumidores de baixa renda e para iluminação pública;



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

2 - incentivo e ações pertinentes para instalação do Gasoduto Mercosul, com a destinação, aquisição e/ou desapropriação de áreas visando a implantação da Usina Termelétrica;

3 - manter a Companhia de Mineração de Pato Branco;

4 - efetuar levantamentos geológicos afim de identificar e adquirir área para implantação da Pedreira Municipal;

5 - Construir, reformar, melhorar e manter o Britador Municipal;

6 - reformar e ampliar a Usina de Asfalto;

10 - HABITAÇÃO E URBANISMO

1 - Manter a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

2 - estruturar, manter e controlar o Cadastro Técnico Municipal;

3 - viabilizar e dotar a Companhia Municipal de Habitação de Pato Branco, com equipamentos e pessoal, objetivando implementar suas atividades;

4 - elaborar diagnóstico para avaliar a demanda de moradias necessárias à população;

5 - identificar áreas com potencialidades urbanísticas para a implantação de loteamentos populares;

6 - criar e implantar projetos de moradia para a população de baixa renda;

7 - construir unidades habitacionais Urbanas e Rurais, em regime de mutirão ou outros, incluindo toda infra-estrutura, inclusive a aquisição de terrenos, em convênio com órgãos estaduais e federais, objetivando o desfavelamento do município;

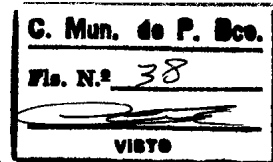
8 - equipar e manter o Instituto de Planejamento e Pesquisas Urbanas de Pato Branco -IPUPB;

9 - reformular, modernizar e adequar o Plano Diretor de Pato Branco, visando reconquistar novos espaços com o objetivo de preservar a qualidade de vida aos munícipes, frente aos grandes projetos do desenvolvimento municipal;

10 - adquirir equipamentos e manter os serviços de limpeza pública, incluindo varrição e coleta de lixo até o seu destino final;



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

11 - construir barracões para reciclagem do lixo orgânico (usinas de lixo) e/ou criar condições para terceirização da varrição e coleta do lixo;

12 - adequar e manter o aterro sanitário;

13 - ampliar e manter os serviços de iluminação pública, compreendendo consumo de energia elétrica, substituição de lâmpadas e outras melhorias;

14 - manter, melhorar e expandir os cemitérios municipais;

15 - elaborar programas de limpeza nos logradouros públicos e lotes urbanos;

16 - elaborar projetos para arborização urbana em todas as vias da cidade;

17 - construir e melhorar passeios, arborização e ajardinamento nas vias urbanas;

18 - construir, melhorar, recuperar e revitalizar praças, parques, trevos, jardins e fundos de vale;

19 - adquirir terrenos para construção de praças, parques públicos, jardins e fundos de vale;

20 - adquirir áreas, construir e conservar Parques Ecológicos, visando a proteção e a conservação de matas nativas e mananciais, conscientizando a população sobre os novos rumos da educação ambiental;

21 - executar levantamentos topográficos nas áreas identificadas com vegetação nativa afim de criar áreas para utilização pública.

22 - construir Centros de Educação Ambiental permanente, estimulando a Comunidade na criação de grupos ecológicos para promover a preservação do meio ambiente urbano;

23 - elaborar estudo de viabilidade para aquisição de uma nova área para a implantação do aterro sanitário e triagem do lixo urbano;

24 - elaborar projeto de coleta de resíduos sólidos e de serviços de saúde;

25 - criar programas de separação domiciliar de resíduos sólidos;



Câmara Municipal de Pato Branco

26 - identificar áreas no perímetro urbano que possam servir para a criação de clubes da cidadania e elaborar os projetos para construção destes clubes;

27 - implantar grupo de estudo para educação no trânsito.

11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

1 - Manter a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;

2 - construir obras complementares no Parque de Exposições de Pato Branco, incluindo sua manutenção, observando o disposto do Termo de Permissão de Uso Oneroso realizado entre o Executivo Municipal e a Sociedade Rural de Pato Branco;

3 - manter o Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM;

4 - incentivar a instalação e ampliação de indústrias, adquirir imóveis urbanos e rurais, dotando de infra-estrutura, cedendo imóveis disponíveis, em regime de comodato, locação e ou doação de áreas, para suprir a demanda na instalação de novas indústrias;

5 - adquirir terrenos para implantação e desenvolvimento do Pólo de Indústrias Eletrônicas e Eletromecânicas;

6 - adquirir terrenos e equipar o Pólo de Desenvolvimento Tecnológico, Parque Tecnológico e Tecnópole;

7 - implantar o LAC - Laboratório Central de Pesquisa e Desenvolvimento, dotando-o de toda infra-estrutura necessária, incluindo a aquisição de equipamentos;

8 - dotar o Centro Regional de Eventos com melhorias físicas necessárias, inclusive manutenção e novas edificações;

9 - promover e destinar recursos para a realização da VIII EXPOPATO - Exposição Feira Agropecuária, Industrial e Comercial de Pato Branco;

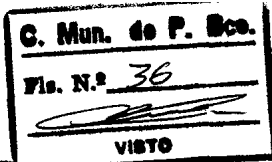
10 - estimular indústrias patobranquenses participar de feiras e exposições fora do Município;

11 - viabilizar equipamentos, mediante convênio, para que o CEFET - Unidade de Pato Branco, possa proceder análises de controle de qualidade visando atender a demanda das necessidades das indústrias de Pato Branco;

12 - viabilizar a vinda do SESC/PR, mediante convênio;



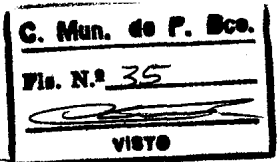
Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

13 - SAÚDE E SANEAMENTO

- 1 - Manter, adequar e equipar a Fundação Municipal de Saúde;
- 2 - construir, melhorar e ampliar unidades de saúde, inclusive no interior do município;
- 3 - adquirir equipamentos visando informatizar e melhorar todas as unidades de saúde de Pato Branco;
- 4 - promover e manter a assistência médico-sanitária, através da rede municipal, núcleo integrado de saúde e dotá-los de medicamentos;
- 5 - manter e reequipar o atendimento emergencial ambulatorial (Pronto Atendimento 24 horas), com materiais cirúrgicos, emergência clínica, móveis, equipamentos, utensílios e veículos;
- 6 - implantar e manter o Sistema Integrado de Atendimento a Emergência - SIATE, em convênio com órgãos afins;
- 7 - implantar e manter programas e projetos de caráter preventivos: (Programa de Saúde na Família, Programa de Agentes Comunitários de Saúde, Programa de Prevenção e combate as doenças sexualmente transmissíveis, Projeto COAS - Centro de Orientação e Aconselhamento Sorológico, Programa de Educação para a Saúde, Programa de Vacinação e outras medidas preventivas medicamentosas, Projeto Leite é Saúde, Programa de Puericultura e teste do pézinho, Programa Pré-Natal, Programa de Planejamento Familiar, Programa de diabéticos e hipertensos, Programa de Hanseníase, Programa de Tuberculose, Programa de Câncer de próstata, de mama, de pele, de boca e ginecológico, Programa de Prevenção à cárie, Programa de avaliação auditiva e cognitiva, Programa de combate ao uso de drogas, programa de assistência à saúde das crianças e adolescentes, Programa de atenção à saúde do trabalhador, Programa de assistência à saúde das pessoas de terceira idade, Programa de atendimento à adolescente grávida e carente (baixa renda);
- 8 - manter e equipar as clínicas odontológicas, inclusive no interior do município;
- 9 - manter o Posto de Saúde NIS - Núcleo Integrado de Saúde nível 2, na Zona Sul e Norte da cidade (da mesma maneira que o do Posto do CAIC);
- 10 - manter o programa de controle sobre o lixo hospitalar;
- 11 - implantar e manter ambulatório de DST, para prevenção e combate às doenças Sexualmente Transmissíveis, inclusive a AIDS;



Câmara Municipal de Pato Branco

12 - implantar e manter no NIS - 3 - Central de Pato Branco, Serviço de Diagnóstico por imagem. (Raio X, Ultra-sonografia, Dessimetria Óssea, Topografia Computadorizada e outros métodos de investigação de patologias);

13 - participar da construção do Centro Regional de Especialidades;

14 - adquirir, desapropriar e receber em doações terrenos rurais e urbanos para construção de unidades de saúde;

15 - manter as ações de saneamento de Vigilância Sanitária e Epidemiologia;

16 - construir galerias pluviais, serviços de drenagem e canalização de rios e córregos;

17 - ampliar a rede coletora de esgotos da cidade e estação de tratamento, em convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;

18 - perfurar e instalar em parceria com interessados poços artesianos nas comunidades rurais e promover a distribuição.

14 - TRABALHO

1 - Proporcionar aos servidores municipais condições de transportes, qualidade de vida no trabalho, segurança e prevenção de acidentes-CIPA;

2 - assegurar aos servidores o direito de organização da classe trabalhadora.

15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

1 - Manter a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;

2 - manter o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, para atender as crianças em situação de risco;

3 - manter o Fundo Municipal de Assistência Social;

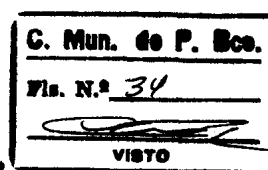
4 - manter a assistência social geral às pessoas carentes;

5 - manter o Conselho Tutelar de Pato Branco;

6 - construir 01 (um) Centro de Convivência da Família para pessoas da 3ª Idade;



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

7 - construir e implantar programas de prevenção e recuperação de mendigos, dependentes do alcoolismo e outras drogas;

8 - incentivar a construção da Unidade de Oncologia e Casa de Apoio, favorecendo pessoas portadoras de câncer;

9 - adquirir terreno para a criação de novo espaço de acolhimento para todas as crianças em situação de risco, implantando o Projeto Fazenda Escola;

10 - adquirir terreno, construir, equipar e manter Pequenas Cooperativas, visando utilizar e capacitar mão de obra e a geração de empregos;

11 - encaminhar todas as crianças e adolescentes para a rede pública de ensino;

12 - implantar oficinas de trabalho em espaços físicos cedidos, locados e/ou adquiridos;

13 - manter Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP;

14 - dar cumprimento ao parcelamento da dívida com o INSS e FUNPREV.

16 - TRANSPORTE

1 - Manter a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

2 - ampliar, manter e conservar o Aeroporto Municipal;

3 - manter o Serviço Rodoviário Municipal;

4 - construir pontes e bueiros no perímetro urbano e rural;

5 - adquirir veículos, máquinas e equipamentos para o serviço rodoviário municipal;

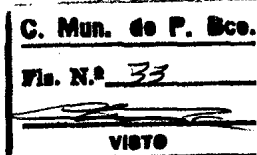
6 - construir, pavimentar com pedras irregulares e/ou asfalto, ensaistrar, conservar, readequar e recuperar estradas vicinais do Município;

7 - sinalizar com placas indicativas as estradas de acesso a localidades do interior do município.

8 - construir pontos de ônibus, com abrigos, para transporte urbano, incluindo terminais, inclusive no interior do município nas linhas de transporte escolar;



Estado do Paraná

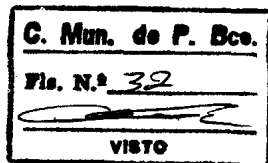


Câmara Municipal de Pato Branco

- 9 - construir e remodelar pontos de táxi;
- 10 - sinalizar vias urbanas com a colocação de semáforos, placas e pintura horizontal;
- 11 - pavimentar com pedras irregulares e/ou asfalto, adequar e recuperar, ruas e avenidas de Pato Branco;
- 12 - pavimentar vias de acesso à Usina Termelétrica e ao Parque Tecnológico;
- 13 - manter a fábrica de tubos e derivados de cimento;
- 14 - participar em convênio com órgãos estaduais e federais na construção do Contorno Leste da cidade;
- 15 - participação na construção do viaduto do Trevo do Patinho;
- 16 - manter o Terminal Rodoviário de Pato Branco;



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 26/98

Em análise ao Projeto de Lei nº 26/98, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1999, juntamente com as emendas apresentadas pelos Senhores Vereadores, esta Comissão analisando as mesmas, baseada nos preceitos legais e constitucionais e Plano Plurianual, as quais deverão ser compatíveis, bem como seguindo orientações da Assessoria Contábil, apresentamos as seguintes emendas para apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis:

EMENDAS ADITIVAS

aprovadas

Acrescenta dispositivos ao Anexo I (Metas e Prioridades), parte integrante do Projeto de Lei nº 26/98, abaixo especificadas, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

08- EDUCAÇÃO E CULTURA

- 64 construir, melhorar ou ampliar as creches municipais;
- 65 implantar o ensino-aprendizagem para criança carente utilizando-se do processo lúdico;
- 66 celebrar convênios com órgãos públicos e privados, visando o desenvolvimento do Esporte e Lazer

10- HABITAÇÃO E URBANISMO

- 28 elaborar e viabilizar projetos de recuperação e revitalização dos córregos e rios que cortam a cidade

EMENDA SUPRESSIVA:

Suprime em sua íntegra o disposto no anexo I do Projeto de Lei nº 26/98

15- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIAS, itens 12, 13 e 15.

A matéria segue os ditames legais, desta forma esta relatoria emite **parecer favorável** a sua aprovação.

É o nosso parecer SMJ.

Pato Branco, 22 de junho de 1998.



Estado do Paraná

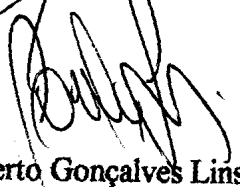
C. Mun. de P. B.
Fls. N.º 31
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

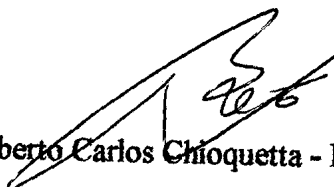
Assinatura dos Membros da Comissão de Orçamentos e Finanças ao Parecer
do Projeto de Lei nº 26/98 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias para
o exercício financeiro de 1999


Vilson Dala Costa - Presidente


Carimho Antonio Polazzo - Membro


Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro

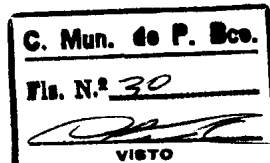

Régis Henrique Pallaoro - Membro


Roberto Carlos Chioquetta - Relator



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº. 26/98

SÚMULA: Dispõe sobre as **Diretrizes** para elaboração do Orçamento do Município de Pato Branco para o exercício de 1999 e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Pato Branco relativo ao exercício financeiro de 1999.

Art. 2º - Na proposta orçamentária, as receitas e as despesas serão estimadas segundo os preços vigentes em agosto de 1998.

Parágrafo Único - Antes do início da execução orçamentária o Poder Executivo Municipal, através de decreto:

I - poderá proceder a correção dos valores da previsão da receita e da fixação da despesa mediante a aplicação do índice correspondente à inflação do período de setembro a dezembro de 1998, acrescida da previsão da inflação a ocorrer no exercício de 1999, projetada pela média do índice oficial dos seis meses imediatamente anteriores e a sua tendência;

II - procederá a fixação do valor do orçamento para fins de execução mediante a aplicação uniforme do índice a ser obtido de conformidade com o inciso anterior.

Art. 3º - O montante das despesas fixadas não será superior ao das receitas estimadas.

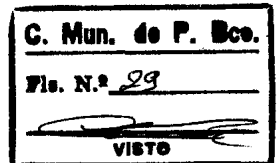
Art. 4º - Na estimativa da receita serão considerados os efeitos das modificações da legislação tributária a serem encaminhadas à Câmara Municipal até 30 de setembro de 1998.

Art. 5º - A manutenção de atividades de competência do Município, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º - Os projetos em fase de execução, desde que compatíveis com as prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos, e especialmente sobre aqueles que exijam contrapartidas locais.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Na Fixação da despesa serão observados os seguintes limites mínimos e máximos:

I - as despesas com ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto do Artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil, e o disposto no Artigo 111 da LOM;

II - as despesas com saúde não serão inferiores a 10% (dez por cento) do total geral orçado, excluídos os valores de convênios;

III - as despesas destinadas ao desenvolvimento da política agrícola e agrária não serão inferiores a 5% (cinco por cento) do total geral orçado, excluídos convênios;

IV - as despesas destinadas ao desenvolvimento da política industrial e comercial do município não serão inferiores a 5% (cinco por cento) do total geral orçado, excluídos os valores de convênios;

V - as despesas com pessoal incluindo a remuneração dos agentes políticos e os encargos patronais do Município não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes, de acordo com a Lei Complementar nº 82 de 27/03/95;

VI - O montante destinado aos subsídios dos Vereadores não poderá exceder 5% (cinco por cento) da receita líquida, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 01/92.

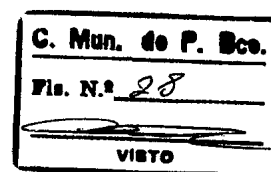
Art. 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10 - As despesas com custeio administrativo e operacional não poderão ter aumento superior à variação do índice oficial da inflação se comparadas com as despesas efetivamente realizadas no exercício anterior, salvo caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços à comunidade ou novas atribuições recebidas no exercício de 1998 ou no decorrer de 1999.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art. 11 - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta Lei e a disponibilidade de recursos.

Art. 12 - Na Lei Orçamentária, a discriminação das despesas será efetuada por categoria de programação, indicando-se, no mínimo, para cada uma, no seu menor nível, a natureza da despesa, observada a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio
Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

§ 1º - A classificação referida neste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa e será especificada na Lei Orçamentária.

§ 2º - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, § 1º da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64;

II - da natureza da despesa, para cada órgão;

III - do programa de trabalho de cada órgão, expresso em projetos e atividades de acordo com a classificação funcional-programática;

IV - resumo geral da despesa, que será apresentado nos moldes do Anexo 2 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64.

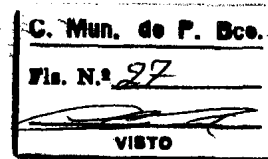
Art. 13 - As propostas de alteração na proposta orçamentária, bem como os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o Artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14 - É vedada a inclusão no Orçamento Programa, bem como em suas alterações, de dotações a título de auxílio ou subvenção social a:



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



- I - clubes ou quaisquer outras entidades congêneres;
- II - entidades públicas federais e estaduais, salvo se decorrentes de convênios ou termos de ajuste de interesse comum de tais esferas de Governo e o Município;
- III - entidades privadas, excetuadas às entidades de assistências, desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 15 - No decorrer da execução orçamentária o Executivo Municipal fará publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária na forma do disposto no Artigo 165, § 3º da Constituição Federal.

Art. 16 - Fica autorizado o Executivo Municipal a:

- I - Realizar concursos públicos para suprir necessidades de vagas existentes e/ou a serem criadas;
- II - proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades existentes e do limite das vagas criadas pela legislação própria;
- III - alterar, mediante lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o plano de cargos e salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimento nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

Art. 17 - Na elaboração dos Orçamentos dos Fundos e Fundação legalmente constituídos, serão observadas as normas, metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

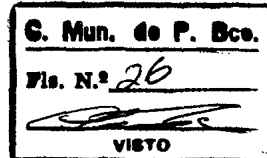
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 16 de abril de 1998.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

METAS E PRIORIDADES

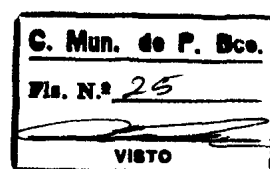
01 -LEGISLATIVA

- 1 - Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência municipal;
- 2 - aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do município;
- 3 - proporcionar treinamento a vereadores e servidores;
- 4 - ampliar e criar no quadro funcional novos cargos;
- 5 - contratar novos funcionários para suprir as necessidades do poder legislativo, mediante realização de concurso público;
- 6 - manter a administração da Câmara Municipal e publicar leis e atos legislativos;
- 7 - dar continuidade na formação da biblioteca jurídica, contábil, administrativa e informática;
- 8 - promover e participar de simpósios, congressos e seminários;
- 9 - ampliar e adequar o sistema de processamento de dados;
- 10 - adquirir equipamentos, móveis e máquinas para uso do poder legislativo municipal;
- 11 - executar reformas e pintura na parte externa e interna das dependências da Câmara Municipal;
- 12 - ampliar o espaço físico, com a construção das dependências do plenário e auditório;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

1 - Manter a administração geral, compreendendo Gabinete do Prefeito, Assessorias, Secretarias, Departamentos, Divisões e Seções;

2 - assessorar, Gabinete do Prefeito, Secretarias, Departamentos, Divisões e Seções da Prefeitura Municipal no planejamento das metas Municipais;

3 - reestruturar o quadro de pessoal da Administração Municipal;

4 - realizar teste seletivo e/ou concurso público para funcionários municipais;

5 - aperfeiçoar e modernizar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;

6 - proceder estudos para implantação de um centro de treinamento de preparação de Recursos Humanos para atender necessidades da nova visão da administração pública;

7 - adquirir e/ou locar equipamentos e softwares para o sistema de informatização e Banco de dados da Prefeitura Municipal de Pato Branco;

8 - manter a administração fazendária, compreendendo setor financeiro, contabilidade, tributação e fiscalização;

9 - adquirir veículos e equipamentos, inclusive para a fiscalização do serviço público municipal;

10 - planejar e executar serviços de melhorias e reparos nos edifícios públicos municipais visando atender a necessidade da organização administrativa;

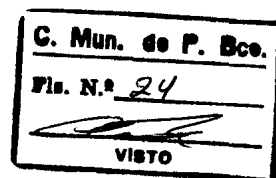
11 - elaborar estudos de viabilidade para a terceirização dos serviços de recolhimento do lixo urbano;

12 - manter as atividades do Distrito de São Roque do Chopim;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



13 - implantar o Sistema de Informações Geográficas e Estatísticas (Laboratório de Geoprocessamento).

04 - AGRICULTURA

1 - Estruturar inclusive com veículos e manter a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

2 - manter os serviços de inspeção municipal;

3 - promover a assistência técnica veterinária, como controle de ecto e endo parasita nos animais;

4 - prevenção e controle das Zoonoses (Brucelose e Tuberculose);

5 - parceria com a SEAB no combate a Febre Aftosa;

6 - realizar Campanhas de controle e combate a formiga cortadeira;

7 - melhorar o plantel do rebanho de bovinocultura de leite com introdução de matrizes com alto padrão genético e também através de técnica de inseminação artificial;

8 - viabilizar transporte para os alunos e profissionais da Escola de campo em todas as atividades de Pedagogia de Alternância;

9 - capacitar turmas de jovens e adultos através da Pedagogia de Alternância, em qualificações que atendam as necessidades profissionais do município;

10 - criar cursos de especialização profissional no setor primário, para os jovens concluintes da Escola de Campo - Casa Familiar Rural;

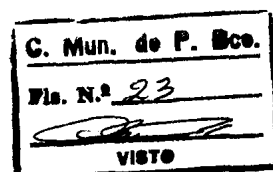
11 - subsidiar a execução de serviços de manejo e conservação de solos, readequação e relocação de estradas vicinais;

12 - executar terraplenagens para construção de aviários, pocilgas, residências, galpões, esterqueiras, silos, trincheiras, e drenagens;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



13 - construir, ampliar e reformar tanques, visando fomentar a criação de peixes, inclusive com a aquisição de matrizes e alevinos;

14 - construir, ampliar e manter Hortas Comunitárias escolares inclusive no interior do Município, com assistência técnica adequada;

15 - construir abastecedores de máquinas agrícolas e depósito de embalagens para agrotóxicos, mediante convênios com órgãos estaduais, incentivando a utilização de agroquímicos menos agressivos ao meio ambiente;

16 - manter, ampliar e equipar o Centro de Produção, visando a construção de estufas e aumento na capacidade de produção de mudas para reposição das matas ciliares, reservas legais, arborização de vias e logradouros públicos, reflorestamento energético, erva-mate e madeireiro e produção de flores, atendendo a Lei do ICMS Ecológico;

17 - promover cursos para capacitação dos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

18 - celebrar convênios com a Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/PR, e outros órgãos congêneres estaduais e federais;

19 - adotar modernas técnicas ligadas ao setor agropecuário e a diversificação das atividades, priorizando a implantação de agro-indústrias e cooperativas, em consonância com o Projeto Pacto Nova Itália.

20 - promover o desenvolvimento rural do município, mediante convênios com órgãos ligados ao setor, cumprindo o Plano de Desenvolvimento Rural do Município - PDR;

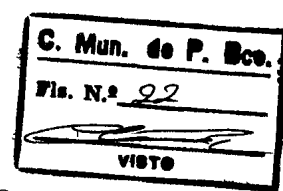
21 - implantar, organizar e manter banco de dados referente a zona rural do município;

22 - promover ações em conjunto com a Fundação de Saúde e Governo do Estado, visando o saneamento básico no interior do município;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



- 23 - construir e adequar o mercado municipal e feira livre;
- 24 - subsidiar despesas com ônibus para transportar produtores do município para cursos e viagens, objetivando a capacitação dos mesmos;
- 25 - Promover a Educação Ambiental no Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- 26 - criar e manter Parque de Máquinas próprio para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com o objetivo de atender produtores dentro da propriedade;
- 27 - cadastrar áreas de preservação para atender a lei do ICMS Ecológico;
- 28 - manter o terminal de calcário;
- 29 - implantar o projeto de irrigação para o Horto Florestal;
- 30 - participar junto aos demais órgãos do setor na organização de dias de campo e Agroshow.
- Projeto Pequeno Produtor nos Núcleos de Ensino;
 - Promover campanhas junto aos produtores rurais do Município visando o apoio a Alimentação Escolar para o Tempo Integral;
 - Promover a implantação da fruticultura em escala industrial até 30 ha/ano;
 - Promover a implantação de tanques de piscicultura, equivalente a 25 ha de lâmina d'água/ano, visando atender os produtores;
 - promover campanha visando o uso correto de agroquímicos;
- 31 - conceder subvenção social para sindicatos e associações rurais.
- 32 - executar em conjunto com a Emater e Assistência Técnica Privada o Programa PARANÁ 12 MESES;
- 33 - manter o Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - FUNDEFLO, destinado a financiar programas, projetos e atividades, executadas pelo Município, visando o



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 21

VISTO

desenvolvimento florestal, a educação ambiental, a prevenção e o combate aos incêndios florestais.

05 - COMUNICAÇÕES

1 - Ampliar o sistema de telefonia rural, em convênio com a TELEPAR e mantê-los juntamente com os postos de serviços telefônicos existentes.

06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

1 - Manter a Delegacia do Serviço Militar e a Junta de Alistamento Militar;

2 - firmar convênios com a Secretaria de Segurança Pública para melhorar a segurança da população;

3 - ampliar, melhorar e manter Postos Satélites do Corpo de Bombeiros, com recursos do FUNREBOM;

4 - reequipar o Quartel do Corpo de Bombeiros, com equipamentos e viaturas, que atenderão o município nas diversas atividades, com recurso do FUNREBOM;

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

1 - Manter a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

2 - manter e ampliar a educação em tempo integral aos alunos 1ª à 4ª séries do 1º grau, nas escolas do município;

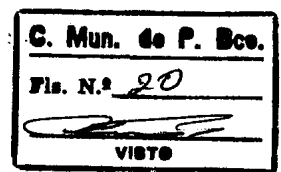
3 - ampliar e reformar unidades escolares, com o objetivo de viabilizar espaço físico adequado para atender a educação em tempo integral, de acordo com a realidade de cada unidade escolar;

4 - construir 03 (três) unidades escolares nas zonas



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



norte, sul e centro, com estrutura que atenda a todas as necessidades da educação em tempo integral;

5 - capacitar todos os profissionais envolvidos no atendimento ao aluno de tempo integral;

6 - garantir transporte escolar para os alunos que residem na zona rural;

7 - capacitar os professores leigos, para que adquiram a habilitação mínima necessária ao exercício das atividades docentes;

8 - elaborar novo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério;

9 - garantir o transporte coletivo urbano aos professores da rede municipal de ensino, quando forem utilizados para o exercício do magistério;

10 - garantir às escolas, equipamentos e materiais necessários para execução dos projetos propostos pelas escolas e departamentos;

11 - implantar um centro profissionalizante no município para todas as áreas de deficiência, com equipe multiprofissional;

12 - garantir o acesso à escola e permanência nela das pessoas portadoras de deficiências, em tempo integral, com adequação dos locais;

13 - adquirir equipamentos adequados para os diversos programas de atendimento aos portadores de deficiências;

14 - capacitar os profissionais da educação especial nas áreas específicas;

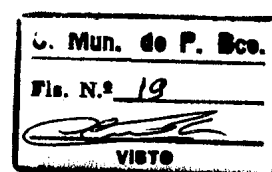
15 - assegurar transporte adaptado para as pessoas portadoras de deficiências para a frequência nas escolas;

16 - manter educação supletiva diurna e noturna para os portadores de necessidades especiais que não tiveram acesso a escolaridade em idade própria;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



17 - implantar programas de acompanhamento aos superdotados no ensino comum;

18 - adequar o acesso e o espaço escolar para pessoas portadoras de deficiências e também na cidade como: rampas, play-ground, etc.;

19 - ampliar espaço físico adequado para suprir a demanda dos portadores de necessidades especiais;

20 - manter convênios de projetos de alfabetização em escolas e/ou local de trabalho;

21 - capacitar os professores contratados para atuar nos projetos de Educação para Jovens e Adultos, com metodologia diferenciada de acordo com a faixa etária;

22 - criar descentralizações de Educação de Jovens e Adultos, nas escolas nuclearizadas, com funcionamento à escolha da comunidade;

23 - subsidiar material, transporte, alimentação e equipamentos necessários para implantação efetiva da Educação de Jovens e Adultos;

24 - acolher e atender todas as crianças e adolescentes desintegrados da família com problemas comportamentais ou situação de risco;

25 - adquirir espaço físico e equipamentos para laboratório de informática, com objetivo de atender os professores e alunos;

26 - capacitar professores para o ensino de informática através de convênios/parcerias;

27 - construir e/ou adaptar estrutura física que atenda às exigências do ensino de informática em todas as escolas do município;

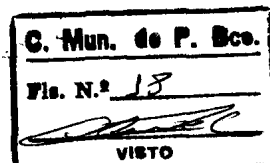
28 - contratar pessoal habilitado e/ou especializado para atuar no ensino de informática;

29 - construir uma Usina de Conhecimento para o Município, em convênio com órgãos estaduais;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



30 - adequar ambientes já existentes (pavilhões ou similares) para suprir os espaços físicos necessários, a concretização das metas propostas;

31 - desenvolver Projeto de conscientização e prevenção ao uso de drogas e álcool conforme Lei Municipal Nº 1585/97;

32 - implantar e manter a Escola de Trânsito de Pato Branco.

33 - desenvolver e difundir arte e cultura a partir dos escolares a toda comunidade;

34 - valorizar a pessoa através da educação não formal, desenvolvendo a criatividade e consolidando a arte como meio de promoção;

35 - introduzir conceitos básicos da atuação autêntica, desinibição oral e corporal, através da arte reforçar noções de saúde;

36 - resgatar a memória cultural através de exposições, museu e divulgação dos artistas locais;

37 - estimular a leitura e produção de textos e divulgar Autores Regionais;

38 - melhorar o nível de cultura e integrar escola - comunidade;

39 - desenvolver a possibilidade de ir da história em quadrinho ao desenho animado;

40 - integrar arte, educação e saúde;

41 - desenvolver a sensibilidade e estimular o gosto pela prática musical.

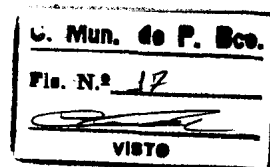
42 - desenvolver afinação, acuidade auditiva, entrosamento e harmonia de vozes;

43 - desinibir para o gesto, melhorar a postura e estimular a arte da dança;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



44 - estimular a criação artesanal e oferecer alternativa de renda aos artesãos;

45 - estimular e aliar as atividades do Museu com palestras e vídeos, ligados à cultura;

46 - promover a educação ambiental, aliando a arte à ecologia;

47 - valorizar os artistas locais integrando a música, canto e dança;

48 - promover o resgate da memória histórica de Pato Branco;

49 - promover a arte cênica de forma didática, enfatizando a literatura;

50 - estimular os negócios ligados a arte através de feiras de artesanatos;

51 - preparar a base para implantação do Observatório Astronômico e/ou Planetário;

52 - adequar Teatro Municipal Naura Rigon, com a implantação de sistema de iluminação, som e ar condicionado;

53 - adquirir terrenos e construir Quadras cobertas e/ou não cobertas e Complexos Poliesportivos;

54 - construir o Centro Regional de Atletismo, anexo ao CEFET/PR - UNED/PB, em convênio com órgãos estaduais e federais;

55 - reformar o Estádio Municipal "Os Pioneiros";

56 - equipar os ginásios de Esportes existentes, com equipamentos que atendam a todas as modalidades;

57 - reformar o Centro de Recreação do Departamento de Esporte;

58 - reformar os banheiros e vestiários do Centro



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 16

VISTO

Administrativo do Departamento de Esportes;

59 - adquirir um ônibus e um automóvel para o Departamento de Esporte;

60 - capacitar os profissionais através de cursos;

61 - organizar os campeonatos municipais nas modalidades existentes;

62 - dar condições de competitividade às equipes nas principais modalidades esportivas praticadas no município;

63 - organizar o esporte de forma a proporcionar a participação da população como forma de lazer;

09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

1 - Instalar rede de alta e baixa tensão, para atendimento à consumidores de baixa renda e para iluminação pública;

2 - incentivo e ações pertinentes para instalação do Gasoduto Mercosul, com a destinação, aquisição e/ou desapropriação de áreas visando a implantação da Usina Termelétrica;

3 - manter a Companhia de Mineração de Pato Branco;

4 - efetuar levantamentos geológicos afim de identificar e adquirir área para implantação da Pedreira Municipal;

5 - Construir, reformar, melhorar e manter o Britador Municipal;

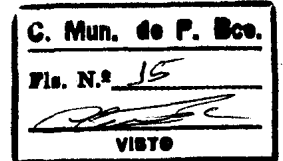
6 - reformar e ampliar a Usina de Asfalto;

10 - HABITAÇÃO E URBANISMO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

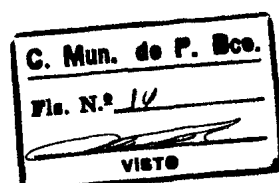


- 1 - Manter a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- 2 - estruturar, manter e controlar o Cadastro Técnico Municipal;
- 3 - viabilizar e dotar a Companhia Municipal de Habitação de Pato Branco, com equipamentos e pessoal, objetivando implementar suas atividades;
- 4 - elaborar diagnóstico para avaliar a demanda de moradias necessárias à população;
- 5 - identificar áreas com potencialidades urbanísticas para a implantação de loteamentos populares;
- 6 - criar e implantar projetos de moradia para a população de baixa renda;
- 7 - construir unidades habitacionais Urbanas e Rurais, em regime de mutirão ou outros, incluindo toda infra-estrutura, inclusive a aquisição de terrenos, em convênio com órgãos estaduais e federais, objetivando o desfavelamento do município;
- 8 - equipar e manter o Instituto de Planejamento e Pesquisas Urbanas de Pato Branco -IPUPB;
- 9 - reformular, modernizar e adequar o Plano Diretor de Pato Branco, visando reconquistar novos espaços com o objetivo de preservar a qualidade de vida aos munícipes, frente aos grandes projetos do desenvolvimento municipal;
- 10 - adquirir equipamentos e manter os serviços de limpeza pública, incluindo varrição e coleta de lixo até o seu destino final;
- 11 - construir barracões para reciclagem do lixo orgânico (usinas de lixo) e/ou criar condições para terceirização da varrição e coleta do lixo;
- 12 - adequar e manter o aterro sanitário;
- 13 - ampliar e manter os serviços de iluminação pública, compreendendo consumo de energia elétrica, substituição de lâmpadas e



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



outras melhorias;

14 - manter, melhorar e expandir os cemitérios municipais;

15 - elaborar programas de limpeza nos logradouros públicos e lotes urbanos;

16 - elaborar projetos para arborização urbana em todas as vias da cidade;

17 - construir e melhorar passeios, arborização e ajardinamento nas vias urbanas;

18 - construir, melhorar, recuperar e revitalizar praças, parques, trevos, jardins e fundos de vale;

19 - adquirir terrenos para construção de praças, parques públicos, jardins e fundos de vale;

20 - adquirir áreas, construir e conservar Parques Ecológicos, visando a proteção e a conservação de matas nativas e mananciais, conscientizando a população sobre os novos rumos da educação ambiental;

21 - executar levantamentos topográficos nas áreas identificadas com vegetação nativa afim de criar áreas para utilização pública.

22 - construir Centros de Educação Ambiental permanente, estimulando a Comunidade na criação de grupos ecológicos para promover a preservação do meio ambiente urbano;

23 - elaborar estudo de viabilidade para aquisição de uma nova área para a implantação do aterro sanitário e triagem do lixo urbano;

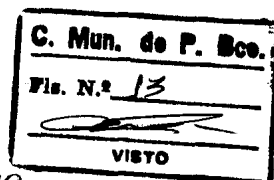
24 - elaborar projeto de coleta de resíduos sólidos e de serviços de saúde;

25 - criar programas de separação domiciliar de resíduos sólidos;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



26 - identificar áreas no perímetro urbano que possam servir para a criação de clubes da cidadania e elaborar os projetos para construção destes clubes.

27 - implantar grupo de estudo para educação no trânsito.

11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

1 - Manter a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico;

2 - construir obras complementares no Parque de Exposições de Pato Branco, incluindo sua manutenção, observando o disposto do Termo de Permissão de Uso Oneroso realizado entre o Executivo Municipal e a Sociedade Rural de Pato Branco;

3 - manter o Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM;

4 - incentivar a instalação e ampliação de indústrias, adquirir imóveis urbanos e rurais, dotando de infra-estrutura, cedendo imóveis disponíveis, em regime de comodato, locação e ou doação de áreas, para suprir a demanda na instalação de novas indústrias;

5 - adquirir terrenos para implantação e desenvolvimento do Pólo de Indústrias Eletrônicas e Eletromecânicas;

6 - adquirir terrenos e equipar o Pólo de Desenvolvimento Tecnológico, Parque Tecnológico e Tecnópole;

7 - implantar o LAC - Laboratório Central de Pesquisa e Desenvolvimento, dotando-o de toda infra-estrutura necessária, incluindo a aquisição de equipamentos;

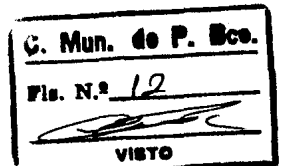
8 - dotar o Centro Regional de Eventos com melhorias físicas necessárias, inclusive manutenção e novas edificações;

9 - promover e destinar recursos para a realização da VIII EXPOPATO - Exposição Feira Agropecuária, Industrial e Comercial de Pato Branco;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



10 - estimular indústrias patobranquenses participar de feiras e exposições fora do Município;

11 - viabilizar equipamentos, mediante convênio, para que o CEFET - Unidade de Pato Branco, possa proceder análises de controle de qualidade visando atender a demanda das necessidades das indústrias de Pato Branco;

12 - viabilizar a vinda do SESC/PR, mediante convênio;

13 - SAÚDE E SANEAMENTO

1 - Manter, adequar e equipar a Fundação Municipal de Saúde;

2 - construir, melhorar e ampliar unidades de saúde, inclusive no interior do município;

3 - adquirir equipamentos visando informatizar e melhorar todas as unidades de saúde de Pato Branco;

4 - promover e manter a assistência médico-sanitária, através da rede municipal, núcleo integrado de saúde e dotá-los de medicamentos;

5 - manter e reequipar o atendimento emergencial ambulatorial (Pronto Atendimento 24 horas), com materiais cirúrgicos, emergência clínica, móveis, equipamentos, utensílios e veículos;

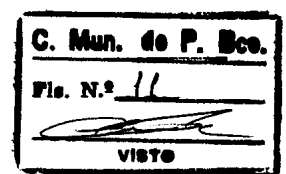
6 - implantar e manter o Sistema Integrado de Atendimento a Emergência - SIATE, em convênio com órgãos afins;

7 - implantar e manter programas e projetos de caráter preventivos: (Programa de Saúde na Família, Programa de Agentes Comunitários de Saúde, Programa de Prevenção e combate as doenças sexualmente transmissíveis, Projeto COAS - Centro de Orientação e Aconselhamento Sorológico, Programa de Educação para a Saúde, Programa de Vacinação e outras medidas preventivas medicamentosas, Projeto Leite é Saúde, Programa de Puericultura e teste do pézinho, Programa Pré-Natal, Programa de Planejamento Familiar, Programa de diabéticos e hipertensos, Programa de Hanseníase, Programa



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



de Tuberculose, Programa de Câncer de próstata, de mama, de pele, de boca e ginecológico, Programa de Prevenção à cárie, Programa de avaliação auditiva e cognitiva, Programa de combate ao uso de drogas, programa de assistência à saúde das crianças e adolescentes, Programa de atenção à saúde do trabalhador, Programa de assistência à saúde das pessoas de terceira idade, Programa de atendimento à adolescente grávida e carente (baixa renda);

8 - manter e equipar as clínicas odontológicas, inclusive no interior do município;

9 - manter o Posto de Saúde NIS - Núcleo Integrado de Saúde nível 2, na Zona Sul e Norte da cidade (da mesma maneira que o do Posto do CAIC);

10 - manter o programa de controle sobre o lixo hospitalar;

11 - implantar e manter ambulatório de DST, para prevenção e combate às doenças Sexualmente Transmissíveis, inclusive a AIDS;

12 - implantar e manter no NIS - 3 - Central de Pato Branco, Serviço de Diagnóstico por imagem. (Raio X, Ultra-sonografia, Dessimetria Óssea, Topografia Computadorizada e outros métodos de investigação de patologias);

13 - participar da construção do Centro Regional de Especialidades;

14 - adquirir, desapropriar e receber em doações terrenos rurais e urbanos para construção de unidades de saúde;

15 - manter as ações de saneamento de Vigilância Sanitária e Epidemiologia;

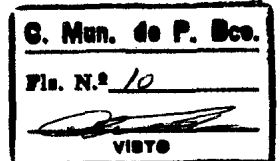
16 - construir galerias pluviais, serviços de drenagem e canalização de rios e córregos;

17 - ampliar a rede coletora de esgotos da cidade e estação de tratamento, em convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



18 - perfurar e instalar em parceria com interessados poços artesianos nas comunidades rurais e promover a distribuição.

14 - TRABALHO

1 - Proporcionar aos servidores municipais condições de transportes, qualidade de vida no trabalho, segurança e prevenção de acidentes-CIPA;

2 - assegurar aos servidores o direito de organização da classe trabalhadora.

15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

1 - Manter a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;

2 - manter o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, para atender as crianças em situação de risco;

3 - manter o Fundo Municipal de Assistência Social;

4 - manter a assistência social geral às pessoas carentes;

5 - manter o Conselho Tutelar de Pato Branco;

6 - construir 01 (um) Centro de Convivência da Família para pessoas da 3ª Idade;

7 - construir e implantar programas de prevenção e recuperação de mendigos, dependentes do alcoolismo e outras drogas;

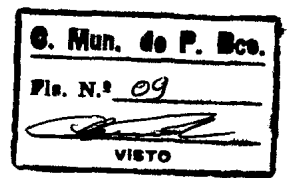
8 - incentivar a construção da Unidade de Oncologia e Casa de Apoio, favorecendo pessoas portadoras de câncer;

9 - adquirir terreno para a criação de novo espaço de acolhimento para todas as crianças em situação de risco, implantando o



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Projeto Fazenda Escola;

10 - adquirir terreno, construir, equipar e manter Pequenas Cooperativas, visando utilizar e capacitar mão de obra e a geração de empregos;

11 - encaminhar todas as crianças e adolescentes para a rede pública de ensino;

12 - implantar o ensino-aprendizagem para a criança carente utilizando-se do processo lúdico;

13 - construir, melhorar ou ampliar Creches Municipais;

14 - implantar oficinas de trabalho em espaços físicos cedidos, locados e/ou adquiridos;

15 - manter o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais;

16 - manter Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP;

17 - dar cumprimento ao parcelamento da dívida com o INSS e FUNPREV.

16 - TRANSPORTE

Urbano;

1 - Manter a Secretaria Municipal de Desenvolvimento

2 - ampliar, manter e conservar o Aeroporto Municipal;

3 - manter o Serviço Rodoviário Municipal;

rural;

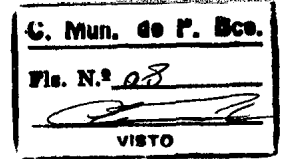
4 - construir pontes e bueiros no perímetro urbano e

5 - adquirir veículos, máquinas e equipamentos para o serviço rodoviário municipal;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



6 - construir, pavimentar com pedras irregulares e/ou asfalto, ensaistrar, conservar, readequar e recuperar estradas vicinais do Município;

7 - sinalizar com placas indicativas as estradas de acesso a localidades do interior do município.

8 - construir pontos de ônibus, com abrigos, para transporte urbano, incluindo terminais, inclusive no interior do município nas linhas de transporte escolar;

9 - construir e remodelar pontos de táxi;

10 - sinalizar vias urbanas com a colocação de semáforos, placas e pintura horizontal;

11 - pavimentar com pedras irregulares e/ou asfalto, adequar e recuperar, ruas e avenidas de Pato Branco;

12 - pavimentar vias de acesso à Usina Termelétrica e ao Parque Tecnológico;

13 - manter a fábrica de tubos e derivados de cimento;

14 - participar em convênio com órgãos estaduais e federais na construção do Contorno Leste da cidade;

15 - participação na construção do viaduto do Trevo do Patinho;

16 - manter o Terminal Rodoviário de Pato Branco;

Câmara Municipal de Pato Branco

P A R E C E R

ASSESSORIA CONTÁBIL

Busca o Executivo Municipal apoio do douto Plenário desta Casa de leis, para aprovar o Projeto de Lei nº 026/98, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1999 e dá outras providências.

Analizando as prioridades da Administração Pública e a emendas apresentadas pelos Vereadores para o exercício financeiro de 1999, constatamos que:

a - As emendas aditivas ao item, 04 - **Agricultura** -

- 34 - apoiar e incentivar no desenvolvimento do Projeto Pequeno Agricultor. Tal emenda já consta do Projeto de Diretrizes, conforme pode ser observado dentro do Título de Agricultura item 30,
- 35 - criar e manter o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura- FUNDAG, encontra-se descrito no Plano Plurianual, mas não foi criado ainda por Legislação própria portanto não pode constar no projeto em apreço.

b - A emenda aditiva ao item, 11 - **Indústria e Comércio** -

- 13 - instituir Associação civil Ideal, com o objetivo de incrementar atividades voltadas à pequenos e micro empreendedores, não é compatível com a Lei Municipal nº 1645 de 09 de setembro de 1997 - Plano Plurianual, por ter fim específico, anteriormente necessita ser criada, para que só então seja incluída no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes e Orçamento Municipal;
- 14 - elaborar projetos para implantação e exploração das águas minerais de São Francisco, não encontra respaldo legal, por não constar do Plano Plurianual.

As emendas a seguir estão de acordo com os parâmetros contábeis pertinentes a matéria, assim como com a legislação em vigor:

EMENDAS ADITIVAS:

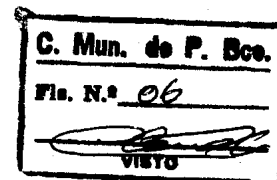
Acresce dispositivos ao Anexo I - Metas e Prioridades, parte integrante do Projeto de Lei nº 026/98, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:





Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



Item 8 - EDUCAÇÃO E CULTURA

- 64 - contruir, melhorar ou aplanar as creches municipais;
- 65 - implantar o ensino-aprendizagem para a criança carente utilizando-se do processo lúdico;
- 66 - celebrar convênios com órgãos públicos e privados, visando o desenvolvimento do Esporte e Lazer.

Item 10 - HABITAÇÃO E URBANISMO

- 28 - elaborar e viabilizar projetos de recuperação e revitalização dos córregos e rios que cortam a cidade.

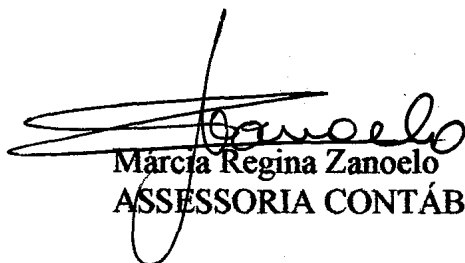
EMENDAS SUPRESSIVAS:

Suprime em sua íntegra o disposto no Anexo I do Projeto de Lei nº 026/98 - 15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIAS, itens 12, 13 e 15.

Cumprida as formalidades legais e regimentais, e diante do exposto, exaramos **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação da matéria.

É o nosso parecer, S.M.J.

Pato Branco, 10 de junho de 1998.


Marcia Regina Zanoelo
ASSESSORIA CONTÁBIL



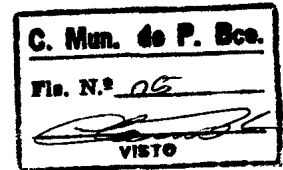


Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

À

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.



Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no § 1º do artigo 182 do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam para a apreciação da referida Comissão, as seguintes emendas ao Projeto de Lei nº 026/98, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do Município de Pato Branco para o exercício de 1.999:

EMENDAS ADITIVAS

Acrescenta dispositivos ao Anexo I (Metas e Prioridades), parte integrante do Projeto de Lei nº 026/98, abaixo especificadas, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

04 - AGRICULTURA

- 34 - apoiar e incentivar no desenvolvimento do Projeto Pequeno Agricultor;
- 35 - criar e manter o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura - FUNDAG.

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

- Item ... - construir, melhorar ou ampliar as creches municipais;
- Item ... - implantar o ensino-aprendizagem para a criança carente utilizando-se do processo lúdico;
- 64 - celebrar convênios com órgãos públicos e privados, visando o desenvolvimento do Esporte e Lazer.

10 - HABITAÇÃO E URBANISMO

- 28 - elaborar e viabilizar projetos de recuperação e revitalização dos córregos e rios que cortam a cidade.

11 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- 13 - instituir Associação Civil Ideal, com o objetivo de incrementar atividades voltadas à pequenos e micro empreendedores;
- 14 - elaborar projetos para implantação e exploração das águas minerais de São Francisco.



Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04

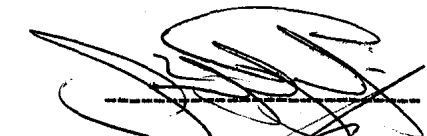
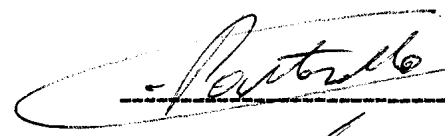
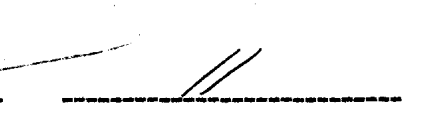
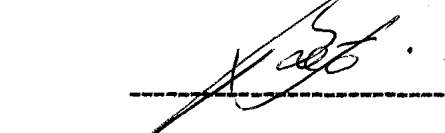
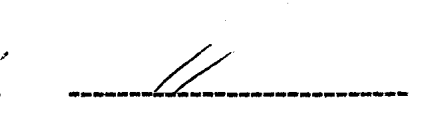
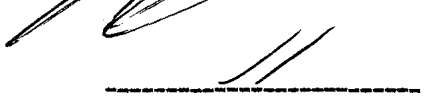
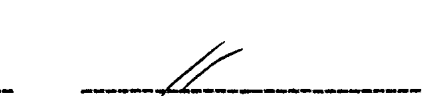
VISTO

EMENDAS SUPRESSIVAS

Suprime em sua íntegra os itens 12, 13 e 15 contida no Anexo I do Projeto de Lei nº 026/98 (15- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA).

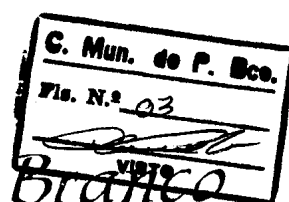
Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 28 de maio de 1998.

 _____ //	 _____ //	 _____ //
 _____ //	 _____ //	 _____ //
 _____ //	 _____ //	 _____ //



Câmara Municipal de Pato Branco



RELAÇÃO DOS VEREADORES QUE RECEBERAM, NO DIA 14 DE MAIO DE 1998, CÓPIA DO PROJETO DE LEI Nº 26/98 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO PARA O EXERCÍCIO DE 1999

01. AFONSO FERREIRA DE ALMEIDA

02. AGUSTINHO ROSSI

03. ALDIR VENDRUSCOLO

04. AMADEU PEREIRA

05. CARLINHO ANTONIO POLAZZO

06. CARLOS ROBERTO GONÇALVES LINS

07. CILMAR FRANCISCO PASTORELLO

08. GERMANO CORONA

09. GILMAR LUIZ ARCARI

10. ENIO RUARO

11. IVAN JOSÉ CHIOQUETA

12. ORCELI ALVES MARTINS

13. RÉGES HENRIQUE PALLAORO

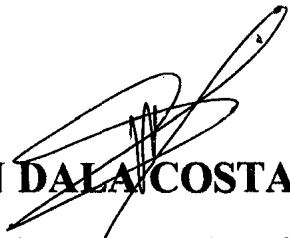
14. ROBERTO CARLOS CHIOQUETTA

15. VILSON DALA COSTA

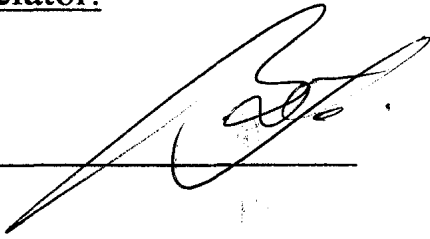
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

O Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 26/98,
o Vereador Roberto Carlos Chisquetto.

Pato Branco, 18 de maio de 1998


VILSON DALACOSTA - PMDB
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

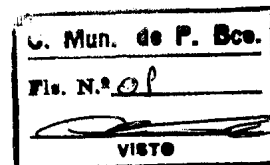
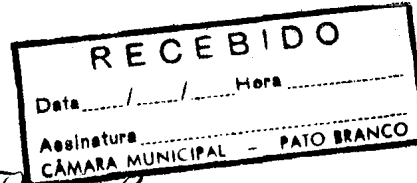
Data: 18 / 05 / 98.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM nº 026/98



Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de lei que trata da renovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao próximo exercício financeiro de 1999, em consonância com as normas que regem a matéria.

A elaboração do Projeto de Lei segue os parâmetros constitucionais e a Lei n.º 4.320/64, instituindo as metas administrativas prioritárias referentes às áreas Legislativa; Administração e Planejamento; Agricultura, Comunicação; Defesa nacional e Segurança Pública; Educação e Cultura, Habitação e Urbanismo; Assistência e Previdência; Transporte; e fundos e fundações Municipais, que serão executados na dependência do comportamento da Receita prevista.

Por outro lado, em face do comportamento da receita no corrente exercício e dos compromissos existentes que o oneram, buscamos estabelecer as metas que verdadeiramente representam o cotidiano da rotineira manutenção da Administração Municipal.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reafirmar votos de consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 16 de abril de 1998.


ALCENI GUERRA
Prefeito Municipal